



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3107 - 19 de dezembro de 2025

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Presidência



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2025

Contratada: COMIN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 00.526.441/0001-21)

Quadro Societário: Antonio Luis Comin e Vera Maria Bertolini

Objeto: "Aquisição de cadeiras de escritório ergonómicas, com a finalidade de promover a saúde e o bem estar dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital."

Valor total: R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 18/12/2025.

DEDETIZADORA TMC LTDA (CNPJ nº 37.186.047/0001-00)					
Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	12	serviço	Desratização – mensal	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02	05	serviço	Desinsetização – trimestral	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
03	03	serviço	Limpeza e Higienização das Caixas d'água – semestral	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
					Valor total R\$ 3.500,00

Itajaí (SC), 18 dezembro de 2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente Câmara de Vereadores de Itajaí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 46/2025

Contratada: DEDETIZADORA TMC LTDA. (CNPJ: 37.186.047/0001-00)

Única Sócia: Tatiana Marta Cicatto

Objeto: "prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização e ainda a higienização e limpeza das caixas d'água e cisternas do edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí"

Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 19/12/2025.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 16/2025

CONVENENTES:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ – PODER LEGISLATIVO
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DA FOZ DO ITAJAÍ – ADEFI
(CNPJ: 76.698.224/0001-80)

Objeto: Acordo de Cooperação entre a Associação de Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos.

VER. FERNANDO PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



PORTARIA Nº 433/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, **CONCEDER** três meses de **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **ABELARDO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 35, ocupante do cargo de "Técnico de Áudio e Vídeo", relativa ao período aquisitivo de 04.01.2015 a 03.01.2020.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 05.01 a 04.03.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de dezembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 439/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Ângela Dalrio Bizan	Assessor das Comissões Mat. 120 P.A. 16.07.2024 a 15.07.2025	05.01 a 24.01.2026 COM ABONO
Clóvis José Moraes	Operador Técnico em Gravação Mat. 37 P.A. 04.01.2025 a 03.01.2026	19.01 a 29.01.2026 COM ABONO SALDO: 09 DIAS
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87 P.A. 09.01.2024 a 08.01.2025	08.01 a 17.01.2026 SALDO: 00 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 438/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora **MARLI GORETTI DA LUZ MOSER**, matrícula nº 100, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 05 (cinco) dias, de 15.12.2025 a 19.12.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 – Bairro Ressaca
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí - Santa Catarina



ATOS DA CONTROLADORIA



ERRATA

Referência.: RESOLUÇÃO Nº 01/CGM/2026, publicada no Jornal do Município - Edição Nº 3105 - 17 de dezembro de 2025, Atos da Controladoria, pg. 06.

Em relação à publicação da RESOLUÇÃO Nº 01/CGM/2026, comunicamos que:

Onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 01/CGM/2026", Leia-se "**RESOLUÇÃO Nº 02/CGM/2025**", conforme documento anexo.

Atenciosamente,

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

Controlador Geral do Município



RESOLUÇÃO Nº 02/CGM/2025

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI do Município de Itajaí, que define parâmetros bem como o cronograma de atuação da Diretoria de Auditoria, para o exercício de 2026.

A CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 23 da Lei Complementar nº 56 de 12 de maio de 2005 e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 202/2000, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/SC;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 067/CGM/2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização de auditorias internas e institui o Manual de Auditoria Interna, onde estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Municipal utiliza a auditoria como técnica de trabalho, para a consecução de finalidades;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constante no art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, a fim de auferir o melhor resultado gerencial possível aos cidadãos;

CONSIDERANDO que as atividades de competências da Diretoria de Auditoria terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2026, definindo os procedimentos a serem adotados, bem como o cronograma e as unidades a serem auditadas, conforme anexo único da presente resolução.

Rua Roberto Werner, 100, Vila Operária
CEP: 89.304-960
Telefone: 47 3341-6540
controladoria@itajaí.sc.gov.br
controladoria.itajaí.sc.gov.br

Folha 2 de 3

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 20889E08



e-DOC 20889E08
Proc 414441/2025-e
Controladoria-Geral

Art. 2º - A Controladoria-Geral do Município, por meio da Diretoria de Auditoria, pode requisitar o apoio de servidores e profissionais que tenham especialização na área de atuação que estiver recebendo o trabalho de auditoria.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Atuação da Diretoria de Auditoria nas unidades a serem analisadas tem como objetivo:

- I. Adequação e eficácia dos controles;
- II. Integridade e confiabilidade das informações e registros;
- III. Integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas, assim como da sua efetiva utilização;
- IV. Eficiência, eficácia e economicidade do desempenho e utilização dos recursos;
- V. Compatibilidade das operações com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos;
- VI. Mensuração dos problemas e riscos, bem como o oferecimento de alternativas de solução.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria interna obedecerá às etapas de auditoria especificadas na Instrução normativa 067/CGM/2023:

- I. Planejamento e Pesquisa;
- II. Diligências, coleta de informações e reuniões;
- III. Elaboração do Relatório de Auditoria;
- IV. Monitoramento das recomendações de auditoria.

Art. 5º - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, em 2026, será realizado de 01 de fevereiro a 28 de dezembro, sendo passível de alterações ao logo do ano conforme determinação superior ou do surgimento de novas demandas.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor no ato da sua publicação. Itajaí.

17 de dezembro de 2025.

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

Controlador Geral do Município

ATOS DA FUND. CULTURAL

5º RESULTADO EDITAL Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO DE AÇÕES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTO 2025 NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

ATRAÇÃO	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
3.3.1 PRODUÇÃO GERAL	Sem Inscrições	
3.3.2 REGÊNCIA GERAL	Sem Inscrições	
3.3.3 DIREÇÃO ARTÍSTICA	Sem Inscrições	
3.3.4 DIREÇÃO MUSICAL	Sem Inscrições	
3.3.5 CORO ADULTO POLIFÔNICO	Sem Inscrições	
3.3.6 CORO BASE	Sem Inscrições	
3.3.7 BANDA BASE	Sem Inscrições	
3.3.8 DIRETOR DE PALCO	Sem Inscrições	
3.3.9 TÉCNICO DE SOM	Alexandre Siqueira de Almeida	CREDENCIADO
3.3.10 DECORAÇÃO DE NATAL	Sem Inscrições	
3.3.11 PERSONAGENS NATALINOS	Sem Inscrições	
3.3.12 PAPAI NOEL	Sem Inscrições	
3.3.13 GRUPOS DE DANÇAS	Sem Inscrições	
3.3.14 VEÍCULO ALEGÓRICO - CHARANGA	Sem Inscrições	
3.3.15 VEÍCULO ALEGÓRICO - ÔNIBUS	Sem Inscrições	
3.3.16 VEÍCULO ALEGÓRICO - TREM	Sem Inscrições	
3.3.17 VEÍCULO ALEGÓRICO - TRENO	Sem Inscrições	
3.3.18 BANDINHAS NATALINAS (5 INTEGRANTES)	Sem Inscrições	
3.3.19 BANDINHAS NATALINAS (10 INTEGRANTES)	Sem Inscrições	
3.3.20 TERNO DE REI	Sem Inscrições	
3.3.21 APRESENTADOR	Fábio Ricardo Gonzaga de Campos	CREDENCIADO
3.3.22 PROFISSIONAL DE AUDIOVISUAL	Sem Inscrições	
3.3.23 ESPETÁCULO DE NATAL	Sem Inscrições	

Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí

No dia 18 de dezembro de 2025, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, reuniu-se de forma remota, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Foram examinados os documentos apresentados no sistema prosas, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprobatórios encaminhados pelos proponentes.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

- I – Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;
- II – Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;
- III – Maria Lúiza Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Nogueira;
- IV – Daiane Cristina da Silva da Rosa, Diretora do Teatro Municipal de Itajaí;
- V – João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa da Cultura Olíde Brandão;
- VI – Fabiana Piselli, Diretora do Programa de Artes;
- VII – Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;
- VIII – Cássia Gisele Fiorenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.

DECRETO Nº 13.726, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.



ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



EDITAL N° 061/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°030/2022 - RETIFICADO

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 030/2022.

Concurso Público, Edital 030/2022, homologado pelo DECRETO No 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2944 de 30/04/2025, prorrogado pelo DECRETO 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº2916 de 28 de fevereiro de 2025.conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

I DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

ORIENTADOR EDUCACIONAL 40H

ORDEM	NOME	CARGO
30	Fábio Leonardo de Souza	Orientador Educacional 40h
31	Francine Nardes Rossi	Orientador Educacional 40h
32	Viviani Aparecida Grizon de Oliveira	Orientador Educacional 40h
33	Priscila Daiana da Silva Lisboa	Orientador Educacional 40h
34	Maristela Cristina Vieira da Luz Inácio	Orientador Educacional 40h

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**



CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
16/01/2025	Orientador Educacional 40h	15:30h	SME – Auditório Superior
28/01/2025			

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/Publicações DGP**.

São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:

Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para



validação;

11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento(atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL**,onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.

Comarca: conforme comprovante de residência: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

Declarções:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.



Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 030/2022 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação



EDITAL N° 062/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024 – RETIFICADO

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso PúblicoEdital nº 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição Nº 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

ADMINISTRADOR ESCOLAR

ORDEM	NOME	CARGO
04	Emerson Strutz	Administrador Escolar
05	Haroldo Aurélio Nunes Amorim Filho	Administrador Escolar
06	Simone Silveira dos Santos	Administrador Escolar
07	Gabriela Eckstein Mello	Administrador Escolar
08	Cleber Novais de Souza	Administrador Escolar

SUPERVISOR ESCOLAR



ORDEM	NOME	CARGO
01	Fabiano Batista Rodrigues	Supervisor Escolar
02	Joyce Aparecida Pires	Supervisor Escolar
03	Aline Kundlatsch	Supervisor Escolar
04	Ronan Adnael Pinheiro	Supervisor Escolar
05	Claudinete de Fátima Oliveira	Supervisor Escolar

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
16/01/2026	Administrador Escolar	14:00h	SME – Auditório Superior
28/01/2025	Supervisor Escolar	14:45h	

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO//Publicações DGP**.

SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;

- Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.
- Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
- Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

Documentos Dos Familiares:

- Cópia da certidão de casamento(atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
- Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
- Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
- Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
- Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

Declarções:

- Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
- Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
- Anexo 1 Anexo 2–Declarações Bens Rendas,ônus reais obrigações;
- Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
- Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

- A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 “m” deste edital, para o cargo, os seguintes:

- Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- Glicemia de Jejun;
- ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairão os seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí,16 de dezembro de 2025.

Prof. Michélle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação



EDITAL No 063/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital no 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição No 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

Professor de Português 20h

Classificação	Nome
01 PCD	Vanessa Boettge da Silva

Professor de Inglês 30h

Classificação	Nome
01 PCD	Rozeane Andrade Da Silva

Professor de Arte 20h

Classificação	Nome
01 PCD	Karine Pegoretti



Professor de Ciências 20h

Classificação	Nome
01 PCD	Kelly Brondani

Professor de Educação Especial 40h

Classificação	Nome
1 PCD	Maria Crissanto Godinho

Professor de Geografia 10h

Classificação	Nome
01 PCD	Flavio Reitz

Professor de Educação Infantil 40h

Classificação	Nome
11 PCD	Daiiane Ribeiro Farias Terra



3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação, nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima.

O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha das vagas perderá o direito à vaga oferecida, podendo comparecer posteriormente, dentro do prazo estabelecido em lei, para escolher as vagas remanescentes.

A documentação deverá ser entregue conforme agendamento, no dia da escolha das vagas.

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO/Publicações DGP.

SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);

3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL**,onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO**: Certidão Judicial Criminal;
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL**,onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)
- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)
- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

Declaracões:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo I Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
08/01/2026	Professor de Português 20h	8:30h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.
	Professor de Inglês 30h	10:30h	
	Professor de Arte 20h	15:30h	
	Professor de Ciências 20h	16:00h	
	Professor de Educação Especial 40h	18:00h	
09/01/2026	Professor de Geografia 10h		
	Professor de Educação Infantil 40h	14:00h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.



Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

Prof.ª Michélle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL N° 064/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°030/2022

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 030/2022.

Concurso Público, Edital 030/2022, homologado pelo DECRETO No 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município, Edição no 2944 de 30/04/2025, prorrogado pelo DECRETO 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2916 de 28 de fevereiro de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressaca, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

I DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

Professor de Arte 30h

Classificação	Nome
01 PCD	Gisele Christiane Chaves Esmeraldino Bazzotti

Professor de Ciências 30h

Classificação	Nome
01 PCD	Kelly Brondani

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressaca, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
06/01/2026	Professor de Arte 30h Professor de Ciências 30h	14:00h	Auditório Superior - Secretaria Municipal de Educação.

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação, nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima.

O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha das vagas perderá o direito à vaga oferecida, podendo comparecer posteriormente, dentro do prazo estabelecido em lei, para escolher as vagas remanescentes.

A documentação deverá ser entregue conforme agendamento, no dia da escolha das vagas.

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO//Publicações DGP**.

SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)
- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)
- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.
Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

Declaracões:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

I. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 030/2022 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

Prof.ª Michélle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Classificação	Nome
15	Cátia Garilde Bernardes Da Silva
16	Monica Dos Santos Vieira De Aquino
17	Jesse De Castro Libanio
18	Adriana Alves Ferreira
19	Williane Soares Maia Da Silva
20	Eliene Rodrigues Wambaster
21	Lânia Letícia Farkas Cheloni
22	Jáine Perlin Marcolan

NOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
08/01/2026	Professor de Arte Musicalização 40h Professor de Arte Corpo Cerimonial 40h	9:30h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.
	Professor de Educação Especial 40h	15:30h	

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação, nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima.

O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha das vagas perderá o direito à vaga oferecida, podendo comparecer posteriormente, dentro do prazo estabelecido em lei, para escolher as vagas remanescentes.

A documentação deverá ser entregue conforme agendamento, no dia da escolha das vagas.

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

EDITAL No 065/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital no 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição No 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2925/2025 de 21 de março de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

I DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

Professor de Musicalização 40h

Classificação	Nome
03	Marco Francisco da Silva

Professor de Arte Corpo Cerimonial 40h

Classificação	Nome
04	Stephanie Louise Costa
05	Stephanie Monique Correia

SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TÍPO:** Certidão Judicial Criminal;



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)

- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.
Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

Declarções:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Auséncia De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados **para realização do exame médico pré- admissional** de acordo com o item 3.4 “m” deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente**, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

Prof.ª Michélle Rigueira da Silva
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
02/02/2026	Professor de Anos Iniciais 40h	8:30h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação, nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima.

O candidato que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha das vagas perderá o direito à vaga oferecida, podendo comparecer posteriormente, dentro do prazo estabelecido em lei, para escolher as vagas remanescentes.

A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no DGP.

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO//Publicações DGP**.

SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);



9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
 10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
 11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; [Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.](#)

Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);
 3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
 4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
 5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
 6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
 7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eletor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU FEDERAL, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. TIPO: Certidão Judicial Criminal;
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU ESTADUAL, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)
- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)
- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.
 Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

Declaracões:

1. Anexo B-Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H-Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2-Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados



de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaroscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

Prof.º Michelle Rigueira da Silva
 Secretaria Municipal de Educação

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.928, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.880, de 18 de dezembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 342084/2025-e e 418633/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite R\$ 79.143,74 (setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
 Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
 Funcional-programática: 13.392.12
 Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/924
 Fonte: 20008 – Destinação: 2.700.7000
 Valor: R\$ 79.143,74

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
 Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
 Funcional-programática: 13.392.12
 Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/709
 Fonte: 20008 – Destinação: 2.700.7000
 Valor: R\$ 79.143,74

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.881, de 18 de dezembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 384011/2025-e e 418633/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 5.367.199,32 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Funcional-programática: 16.482.11
 Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.70.00.00/943
 Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
 Valor: R\$ 5.367.199,32

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Funcional-programática: 15.451.5
 Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/389
 Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
 Valor: R\$ 2.225.199,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
 FONE: (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.49.00.00/547
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 2.142.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.941, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 13.799, DE
03 DE OUTUBRO DE 2025, QUE APROVA O
LOTEAMENTO VIVENDAS ITAIPAVA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 422134/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º No inciso I, do Art. 5º do Decreto nº 13.799, de 03 de outubro de 2025, onde se lê: “arruamento – 5.213 m²”, leia-se: “arruamento – 5.213,43 m²”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA CAIXA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – CHAPI

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Itajaí, localizada no Edifício Zen Tower Business Center, situado na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-425, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Conselho de Procuradores do Município de Itajaí (CPM), sob a presidência do Procurador-Geral do Município, Dr. Márcio Cristiano Dornelles Dias. Estiveram presentes os Procuradores Jeancarlo Gorges, Fabrício Almeida Muller, Paulo Eduardo de Assis Pereira, Domingos Macário Raymundo Junior, Salésio Pedrini, Jaison Mauricio Espíndola, Fábio Cadó de Quevedo, Jackson Carlos da Silva, bem como o Procurador-Geral Adjunto Alan Patrick da Silva, em modalidade virtual, os Procuradores Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Cathiane Regina de Lima Akivayov, Cleberson das Neves, Barbara de Barros Rosa e Patrícia Teixeira, com pauta única e específica destinada à realização do processo eleitoral para escolha dos membros do primeiro Conselho Gestor da Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí – CHAPI. A convocação da presente Sessão Extraordinária atendeu integralmente ao disposto no art. 2º da Resolução nº 002/CPM/2025, que regulamenta o procedimento de eleição direta dos 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes do Conselho Gestor da CHAPI, em estrita observância ao art. 5º, § 5º, da Lei Ordinária Municipal instituidora da CHAPI, datada de 18 de dezembro de 2025. O procedimento foi formalizado por meio do processo SIPE nº 421022/2025-e, com ampla ciência aos Procuradores do Município, inclusive por meio de comunicação eletrônica, evidenciando a urgência e a relevância institucional da matéria. O Presidente ressaltou o caráter histórico da sessão, destacando que a instalação do Conselho Gestor da CHAPI representa marco relevante para a valorização da advocacia pública municipal e para a adequada gestão dos honorários sucumbenciais, reafirmando o compromisso institucional com a transparéncia, a autonomia e a eficiência administrativa. **DO PROCEDIMENTO ELEITORAL E DA ADOÇÃO DA ACLAMAÇÃO.** Dando inicio aos trabalhos, o Presidente expôs as diretrizes normativas constantes da Resolução nº 002/CPM/2025, enfatizando que a escolha dos membros do Conselho Gestor deve ocorrer mediante **voto direto, pessoal aberto**, conforme o disposto em seu art. 1º, bem como esclareceu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 3º da referida norma, todos devidamente atendidos pelos Procuradores do Município presentes e em efetivo exercício. Na sequência, foi declarada aberta a fase de apresentação de candidaturas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 002/CPM/2025, oportunidade em que, após diálogo e consenso entre os membros presentes, foi proposta a condução do processo eleitoral por meio de **aclamação**, instituto expressamente autorizado pelo **parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 002/CPM/2025**, desde que inexistentes manifestações de discordância, as quais deveriam, se existentes, ser registradas em ata. A proposta de eleição por aclamação foi justificada pela convergência de entendimentos, pela confiança recíproca entre os Procuradores e pelo reconhecimento da capacidade técnica, ética e institucional dos nomes apresentados, objetivando conferir celeridade e legitimidade à imediata constituição do Conselho Gestor da CHAPI. **APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS E RATIFICAÇÃO POR ACLAMAÇÃO.** Prosseguindo, o Presidente solicitou a apresentação formal da composição consensual para as vagas de **membros titulares e membros suplentes** do Conselho Gestor da CHAPI. Para as 04 (quatro) vagas de Membros Titulares, foram indicados os seguintes Procuradores do Município:

1. JACKSON CARLOS DA SILVA

2. DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
3. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
4. SALÉSIO PEDRINI

Para as 02 (duas) vagas de **Membros Suplentes**, foram indicados os seguintes Procuradores do Município:

1. FRANCINI CANARIN PRANDO
2. JAISON MAURICIO ESPÍNDOLA

Após a leitura dos nomes, o Presidente submeteu a composição proposta à manifestação dos Procuradores presentes, consultando-os expressamente quanto à ratificação da eleição por aclamação, facultando a apresentação de qualquer objeção, ressalva ou discordância. **APROVAÇÃO UNÂNIME E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.** Realizada a chamada nominal dos Procuradores presentes, constatou-se a **ausência absoluta de manifestações contrárias**, abstenções ou impugnações, restando evidenciada a **anuência unânime** de todos os votantes quanto aos nomes apresentados e ao método de eleição adotado. Diante disso, o Presidente proclamou, por **aclamação**, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 002/CPM/2025, os seguintes Procuradores como **eleitos para o primeiro mandato do Conselho Gestor da Caixa de Honorários Advocatícios dos Procuradores do Município de Itajaí – CHAPI**:

MEMBROS TITULARES ELEITOS

- JACKSON CARLOS DA SILVA
- DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
- FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
- SALÉSIO PEDRINI

MEMBROS SUPLENTES ELEITOS

- FRANCINI CANARIN PRANDO
- JAISON MAURICIO ESPÍNDOLA

Os membros eleitos ficam investidos no mandato a partir da lavratura desta Ata, assumindo as atribuições de governança, administração e gestão da CHAPI, nos termos da legislação municipal vigente. **ENCAMINHAMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após a proclamação do resultado, o Presidente parabenizou os eleitos e destacou a relevância das atribuições a serem exercidas, enfatizando que o Conselho Gestor ora constituído deverá iniciar imediatamente suas atividades, conforme o disposto no art. 7º da Resolução nº 002/CPM/2025. Foi consignado que os membros eleitos deverão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, elaborar o **Regimento Interno da CHAPI**, nos termos do art. 3º, caput e § 4º, da Lei Ordinária Municipal instituidora, devendo o referido Regimento, após aprovado pelo Conselho Gestor, ser submetido à homologação por **Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 002/CPM/2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão Extraordinária, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida, conferida e achada conforme, segue para assinatura eletrônica. Itajaí/SC, 19 de dezembro de 2025.



MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

Alan Patrick da Silva – Procurador-Geral Adjunto

Procuradores:

Jeancarlo Gorges

Cathiane Regina de Lima Akivayov

Fabricio Almeida Muller

Paulo Eduardo de Assis Pereira

Domingos Macario Raymundo Junior

Salésio Pedrini

Jaison Mauricio Espindola

Fabio Cadó de Quevedo

Tiago Thadeu Schmitz de Menezes

Jackson Carlos da Silva

17º Gabinete de Procuradoria	DR. DOMINGOS RAIMUNDO RAYMUNDO MACÁRIO JUNIOR
18º Gabinete de Procuradoria	DR. SALÉSIO PEDRINI
19º Gabinete de Procuradoria	DRA. ELIANE MARIA PORTEZANI
20º Gabinete de Procuradoria	DRA. FRANCINI CANARIN PRANDO

Definidos os respectivos Gabinetes de Procuradoria, o Presidente do Conselho fixou os gabinetes vagos como sendo: (i) art. 1º, § 1º, I, "h" da Portaria nº 001/CPM/2025: 1 (uma) vaga no gabinete de Procuradoria Judicial; (ii) art. 1º, § 3º, III, "d" da Portaria nº 001/CPM/2025: 1 (uma) vaga no gabinete de Procuradoria Administrativa. 3. Abertura e Recebimento das Inscrições para o Concurso Interno de Remoção: Após o sorteio, o Presidente declarou abertas as inscrições para o concurso interno de remoção, recebendo formalmente as inscrições apresentadas. O Procurador do Município Dr. Jaison Mauricio Espindola apresentou requerimento formal de opção de relação para a vaga prevista no art. 1º, § 3º, III, "d", da Portaria nº 001/CPM/2025, postulando a titularidade do 16º Gabinete de Procuradoria, requerimento este juntado aos autos administrativos próprios. 4. Apuração, Verificação de Critérios e Resultado: Procedeu-se à apuração das inscrições, verificação do atendimento aos critérios normativos e, não havendo candidatura suplementar nem impugnações, o Presidente proclamou o resultado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria nº 001/CPM/2025. Registrou-se ciência expressa de todos os presentes, especialmente do Procurador removido a pedido, de que, conforme o art. 7º, parágrafo único, da Portaria nº 001/CPM/2025, as remoções somente se consolidarão de forma definitiva quando do exercício e posse dos novos membros da carreira de Procurador do Município, evitando-se a redistribuição prematura do passivo processual. 5. Consolidação das Vagas e Lotação dos Gabinetes: Na sequência, o Presidente determinou a consolidação dos Gabinetes de Procuradoria, com a indicação do respectivo Procurador do Município Titular e do Assistente Jurídico lotado, bem como a identificação das vagas destinadas ao futuro concurso público, o que segue na forma adiante:

Gabinete	Procurador do Município Titular	Assistente jurídico lotado
1º Gabinete de Procuradoria	VAGO	VAGO
2º Gabinete de Procuradoria	DR. ALAN PATRICK DA SILVA	Carolina Mendes Longaray
3º Gabinete de Procuradoria	DR. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO	Vago. 5º vaga do futuro concurso
4º Gabinete de Procuradoria	VAGO	VAGO
5º Gabinete de Procuradoria	DR. JEANCARLO GORGES	Vitor Marques da Silva
6º Gabinete de Procuradoria	DR. FABRICIO ALMEIDA MULLER	Karini Cristiane da Silva Mendes
7º Gabinete de Procuradoria	DR. TIAGO THADEU SCHMITZ DE MENEZES	Vago. 2º vaga do futuro concurso
8º Gabinete de Procuradoria	DR. RODRIGO AQUINO BUCUSSI	Aline Amaral
9º Gabinete de Procuradoria	DR. CLEBERSON DAS NEVES	Vago. 6º vaga do futuro concurso
10º Gabinete de Procuradoria	DRA. BÁRBARA DE BARROS ROSA	Rafael Alexandre Lopes

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Edifício Zen Tower Business Center, Centro, Itajaí/SC, realizou-se a Sessão Plenária do Conselho de Procuradores do Município de Itajaí, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, **Márcio Cristiano Dornelles Dias**. Estiveram presentes os Procuradores Jeancarlo Gorges, Cathiane Regina de Lima Akivayov, Fabricio Almeida Muller, Paulo Eduardo de Assis Pereira, Romaldo Reck Filho, Domingos Macario Raymundo Junior, Francini Canarin Prando, Barbara de Barros Rosa, Patrícia Teixeira, Salésio Pedrini, Jaison Mauricio Espindola, Fabio Cadó de Quevedo, Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Rodrigo Aquino Bucussi, Jackson Carlos da Silva, bem como o Procurador-Geral Adjunto Alan Patrick da Silva, além da servidora **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho. 1. **Abertura da Sessão:** Aberta a sessão pelo Presidente, procedeu-se à leitura do Edital nº 001/CPM/2025 e à apresentação do **roteiro da sessão**, previamente estabelecido, destinado à realização do sorteio dos Gabinetes de Procuradoria, condução do concurso interno de remoção de Procurador do Município, consolidação das vagas, definição das vagas a serem ofertadas em concurso e, por fim, a edição de portarias de lotação. 2. **Sorteio dos Gabinetes de Procuradoria:** Na sequência, teve lugar o **sorteio dos Gabinetes de Procuradoria**, realizado em sessão do Conselho de Procuradores, em formato híbrido (presencial e virtual), precedido de ato do Procurador-Geral do Município, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3101, de 11 de dezembro de 2025, páginas 9 e seguintes, e registrado no processo SIPE nº 413720/2025. O sorteio foi realizado nos termos do art. 2º da Portaria nº 001/CPM/2025, tendo sido assim definido:

Gabinete	Procurador do Município
1º Gabinete de Procuradoria	VAGO
2º Gabinete de Procuradoria	DR. ALAN PATRICK DA SILVA
3º Gabinete de Procuradoria	DR. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
4º Gabinete de Procuradoria	DR. JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA
5º Gabinete de Procuradoria	DR. JEANCARLO GORGES
6º Gabinete de Procuradoria	DR. FABRICIO ALMEIDA MULLER
7º Gabinete de Procuradoria	DR. TIAGO THADEU SCHMITZ DE MENEZES
8º Gabinete de Procuradoria	DR. RODRIGO AQUINO BUCUSSI
9º Gabinete de Procuradoria	DR. CLEBERSON DAS NEVES
10º Gabinete de Procuradoria	DRA. BÁRBARA DE BARROS ROSA
11º Gabinete de Procuradoria	DR. PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA
12º Gabinete de Procuradoria	DRA. PATRÍCIA TEIXEIRA
13º Gabinete de Procuradoria	DRA. CATHIANE REGINA DE LIMA AKIVAYOV
14º Gabinete de Procuradoria	DR. ROMALDO RECK FILHO
15º Gabinete de Procuradoria	DR. JACKSON CARLOS DA SILVA
16º Gabinete de Procuradoria	VAGO

11º Gabinete de Procuradoria	DR. PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA	Vago. 4º vaga do futuro concurso
12º Gabinete de Procuradoria	DRA. PATRÍCIA TEIXEIRA	Fernando Rodrigues Appolinario
13º Gabinete de Procuradoria	DRA. CATHIANE REGINA DE LIMA AKIVAYOV	Debora Linhares Salvaro
14º Gabinete de Procuradoria	DR. ROMALDO RECK FILHO	Vago. 3º vaga do futuro concurso
15º Gabinete de Procuradoria	DR. JACKSON CARLOS DA SILVA	Vago. 1º vaga do futuro concurso
16º Gabinete de Procuradoria	DR. JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA	Mariana Aparecida Cucco
17º Gabinete de Procuradoria	DR. DOMINGOS RAIMUNDO RAYMUNDO MACÁRIO JÚNIOR	Aline Caminha
18º Gabinete de Procuradoria	DR. SALESIO PEDRINI	Paulo Henrique Setti
19º Gabinete de Procuradoria	DRA. ELIANE MARIA PORTEZANI	Não optante
20º Gabinete de Procuradoria	DRA. FRANCINI CANARIN PRANDO	Não optante

6. **Determinações Finais:** Como ato final, o Presidente declarou encerrado o concurso interno de remoção, determinando: a edição e publicação das Portarias de consolidação dos Gabinetes de Procuradoria, com os respectivos Assistentes Jurídicos; a expedição das Portarias de vacância dos Gabinetes de Procuradoria, nos termos do art. 28 da Resolução nº 001/CPM/2025 e do art. 6º da Portaria nº 001/CPM/2025; a publicação de todos os atos no Diário Oficial do Município, com fundamento no art. 7º da Lei Complementar nº 131/2008. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Itajaí/SC, 16 de dezembro de 2025.

Márcio Cristiano Dornelles Dias
Presidente do Conselho de Procuradores
Procurador-Geral do Município

Camila da Silva Lima
Secretária Executiva do Conselho

Alan Patrick da Silva – Procurador-Geral Adjunto

Procuradores do Município:



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Jeancarlo Gorges

Cathiane Regina de Lima Akivayov

Fábricio Almeida Muller

Paulo Eduardo de Assis Pereira

Romoaldo Reck Filho

Domingos Macario Raymundo Junior

Francini Canarin Prando

Barbara de Barros Rosa

Patrícia Teixeira

Salésio Pedrini

Jaison Mauricio Espíndola

Fabio Cadó de Quevedo

Tiago Thadeu Schmitz de Menezes

Rodrigo Aquino Bucussi

Jackson Carlos da Silva

LEI COMPLEMENTAR N° 498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÓES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁI. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo de Advogado e Analista Ambiental, ambos previstos na categoria 4, do Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passam a ser, respectivamente, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento dos cargos mencionados no *caput*, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 2º O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico Ambiental, previsto na categoria 3, do Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 6.037,65 (seis mil e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no *caput*, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EXCELENTESSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI E PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DR. MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Ref.: Inscrição no Concurso Interno de Remoção (Edital nº 001/CPM/2025)

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, Procurador do Município de Itajaí, matrícula funcional nº 1190101, admitido em 18/08/2004, residente e domiciliado à Rua Cesário Chaves, 222, Apt 1004, Bloco Bromélia, Bairro Fazenda, Itajaí – SC, atualmente lotado na Procuradoria Judicial (conforme Art. 1º, I, “d” da Portaria nº 001/CPM/2025), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua **INSCRIÇÃO NO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO** com fulcro nos artigos 3º e 5º da Portaria nº 001/CPM/2025, para fins de escolha de nova lotação nos Gabinetes de Procuradoria.

Para a devida classificação, DECLARA e expõe:

1. **DO REQUISITO DE HABILITAÇÃO (Art. 5º, I):** Declara, sob as penas da lei, não ter sido beneficiado com remoção a pedido ou alteração de Procuradoria de exercício nos últimos 05 (cinco) anos, cumprindo o requisito de elegibilidade.

2. **DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO – ANTIGUIDADE (Art. 5º, II):** Requer a averbação, para fins de classificação, de seu tempo de efetivo exercício na carreira, com data de admissão em 18/08/2004.

3. **DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – Idade (Art. 5º, III):** Caso necessário o critério de desempate, informa ter nascido em 10/12/1971.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, em 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA
Data: 16/12/2025 09:55:18-0300
Verifique o e-mail em <https://seletiva.rj.gov.br>

JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA
Requerente - Matrícula 1190101

Série 1 de 1
RUA MANOEL VIEIRA GARÇAO, nº 120, ZEN TOWER BUSINESS CENTER, 7º ANDAR, CENTRO, ITAJÁI – SC

LEI COMPLEMENTAR N° 499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI NOVOS PADRÓES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁI. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial – 40 horas e Agente de Apoio em Educação Especial – 20 horas, ambos previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, passam a ser, respectivamente, de R\$ 4.945,25 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 2.472,64 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no *caput*, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 2º O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação – 30 horas, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 3.708,94 (três mil, trés mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos). Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no *caput*, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 500, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÓE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do Art. 326 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 326 (...)
I – (...)
a) 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea “e” do inciso I do Art. 326 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N° 502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 132, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL DISPÓE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS TÍPICAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUÍ NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 58 (cinquenta e oito) vagas para o cargo de Professor – 20 horas, previsto no Anexo I – Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo *caput* deste artigo, no Anexo I – Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor – 20 horas, onde consta “600” (seiscentos), passa a constar “658” (seiscentos e cinquenta e oito).

Art. 2º Ficam criadas 11 (onze) vagas para o cargo de Professor – 30 horas, previsto no Anexo I - Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo *caput* deste artigo, no Anexo I – Quadro Permanente Pessoal do Magistério da Lei Complementar nº 132, de 2008, na linha referente à quantidade de vagas do cargo de Professor – 30 horas, com redação dada pela Lei Complementar nº 456, de 29 de maio de 2024, onde consta “235” (duzentos e trinta e cinco), passa a constar “246” (duzentos e quarenta e seis).

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos despendos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008, E DA LEI COMPLEMENTAR N° 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluído do quadro correspondente a Categoria 4, do Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, o Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. Fica criado no quadro do Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 2008, a Categoria 4-A, que atenderá unicamente o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sendo que deverá ser transferida para a Categoria 4-A todas as informações referentes ao cargo, tais como o GOC – GT, a Quantidade – 200, bem como a CH – 30 hs.

Art. 2º O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, previsto na Categoria 4-A no Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, da Lei Complementar nº 133, de 2008, passa a ser de R\$ 4.059,04 (quatro mil e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Para o cálculo dos demais níveis e padrões de vencimento do cargo mencionado no *caput*, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 3º O salário do emprego público de Técnico de Enfermagem, previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006, passa a ser de R\$ 4.059,04 (quatro mil e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 4º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos despendos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 387/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o Anexo Único da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, para que a tabela de referência seja dividida em apenas três faixas etárias: até 49 anos; de 50 a 59 anos; e igual ou superior a 60 anos, sem prejuízo das regras previstas no artigo 12 da aludida norma.

§ 1º Para a escala até 49 anos, fica reajustado o valor máximo do benefício pelo fator de multiplicação 1,3234, tendo como referência a última faixa etária prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 387/2021.

§ 2º Para a escala de 50 a 59 anos, fica reajustado o valor máximo do benefício pelo fator de multiplicação 1,5113, tendo como referência a última faixa etária prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 387/2021.

§ 3º Para a escala igual ou superior a 60 anos, fica reajustado o valor máximo do benefício pelo fator de multiplicação 1,8905, tendo como referência a última faixa etária prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 387/2021.

Art. 2º O pagamento do auxílio previsto na Lei Complementar nº 387/2021 estende-se aos parlamentares municipais, observada a conveniência orçamentária e financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.055
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 504, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1487-D DA LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, CRIA O CÓDIGO DOS LOGRADOUROS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELACIONADA À DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COMPREENDIDOS COMO AVENIDAS, ESTRADAS, RUAS, SERVIDÕES PÚBLICAS, TRAVESSAS E DEMAIS VIAS CONGÉNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 1487-D da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1487-D Denominar-se-á Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, a via pública localizada no Bairro Carvalho, com início na Rua José Carlos Mendonça e término na Pista de Atletismo de Itajaí.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Art. 3º São princípios da Governança pública:

- I – capacidade de resposta;
- II – integridade;
- III – confiabilidade;
- IV – melhoria regulatória;
- V – prestação de contas e responsabilidade; e
- VI – transparéncia.

Art. 4º São diretrizes da Governança pública:

- I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências de cada unidade administrativa;
- VI – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VII – avaliar conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- VIII – manter processo decisório orientado pelas evidências, baseado no nível de serviço comparado, na conformidade legal, na qualidade regulatória, na desburocratização e no apoio à participação da sociedade;
- IX – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do Poder Legislativo, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e
- X – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do Poder Legislativo e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança pública:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 505, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas promovendo maior eficácia, efetividade, eficiência e transparéncia na prestação de serviços dos recursos públicos à sociedade;
- II – Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
- III – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens, produtos e serviços públicos;
- IV – Alta administração: responsável por coordenar e monitorar os processos para que os objetivos públicos sejam alcançados com eficiência, integridade e conformidade com as leis. As suas principais responsabilidades são a governança e gestão de riscos, tomada de decisões, ética e integridade, além do monitoramento contínuo e a melhoria de processos, visando alcançar os objetivos da instituição.
- V – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- VI – Evidência: elemento estrutural para a realização de auditoria da Governança e gestão, sendo definida como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

I – liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos do ente público, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação.

II – estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o ente público e as partes interessadas para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III – controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente, efetiva e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I Das Competências

Art. 6º Compete às Secretarias, Diretorias, Gabinetes Parlamentares e demais unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal:

- I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, atos e guias expedidos pela Diretoria de Governança Pública e Compliance do Poder Legislativo; e
- II – encaminhar à Diretoria de Governança Pública e Compliance propostas relacionadas às competências previstas no artigo 7º da presente lei, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II Da Diretoria de Governança Pública e Compliance

Art. 7º Fica instituída, no organograma administrativo da Câmara de Vereadores de Itajaí, a Diretoria de Governança Pública e Compliance, unidade orgânica vinculada diretamente à Presidência e à Mesa Diretora, com competência para planejar, coordenar e supervisionar as ações de governança institucional, integridade, gestão de riscos, transparéncia e conformidade no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º A Diretoria de Governança Pública e Compliance integrará a estrutura da Câmara de Vereadores, atuando em nível estratégico e transversal, em cooperação com todas as unidades administrativas e com a Unidade de Coordenação do Controle Interno.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º A vinculação direta à Presidência e à Mesa Diretora confere à Diretoria autonomia técnica para emitir recomendações, pareceres, relatórios e orientações necessárias ao aprimoramento da gestão legislativa, sem prejuízo das competências regimentais das demais unidades.

Art. 8º Fica criado, no quadro funcional da Câmara de Vereadores de Itajaí, o cargo de Diretor de Governança Pública e Compliance, classe/nível AS2, com 01 (uma) vaga.

Art. 9º O cargo de Diretor de Governança Pública e Compliance é de livre nomeação e exoneração, destinado à direção, coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas à governança institucional, integridade, gestão de riscos, transparéncia e conformidade no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 10. Constituem atribuições do Diretor de Governança Pública e Compliance:

- I – coordenar o Comitê de Governança Pública – CGov, instituído pela presente lei;
- II – planejar, implementar e monitorar a Política de Governança Pública da Câmara de Vereadores de Itajaí, promovendo a melhoria contínua dos processos institucionais;
- III – propor normas internas, fluxos e procedimentos voltados à gestão de riscos, integridade, transparéncia e accountability;
- IV – promover ações de gestão da transparéncia ativa e passiva, auxiliando na correta aplicação da Lei de Acesso à Informação e na divulgação de dados públicos;
- V – estabelecer mecanismos de prevenção a conflitos de interesse, fraudes, desvios éticos e outras práticas que atentem contra a administração pública;
- VI – orientar servidores e gestores sobre boas práticas de governança, integridade, compliance, transparéncia e ética pública;
- VII – fomentar políticas de cultura organizacional voltadas à ética, integridade, proteção do patrimônio público e eficiência administrativa;
- VIII – atuar como ponto de contato com órgãos de controle interno e externo, prestando informações e acompanhando processos fiscalizatórios;
- IX – executar outras atividades correlatas à natureza do cargo ou determinadas pela Mesa Diretora.

Art. 11. O provimento do cargo de Diretor de Governança Pública e Compliance exige escolaridade mínima de nível superior nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou áreas afins.

Art. 12. A Diretoria de Governança Pública e Compliance deverá atuar de forma integrada com a Unidade de Coordenação do Controle Interno e com todos os demais setores, departamentos e unidades administrativas do Poder Legislativo, cujas atribuições sejam relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e transparéncia, visando à padronização de procedimentos, à eficiência institucional e à prevenção de irregularidades.

§ 1º Caberá à Diretoria de Governança Pública e Compliance promover a articulação necessária entre as áreas envolvidas, estimulando o compartilhamento de informações, o alinhamento de práticas e a implementação de fluxos internos uniformizados.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 6º Os Vereadores, na qualidade de membros do Poder Legislativo, também podem acompanhar as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, inclusive com orientação nos estudos e troca de informações.

Art. 16. O Coordenador do Comitê será o Diretor de Governança Pública e Compliance do Poder Legislativo, a quem competirá a direção dos trabalhos, distribuição de tarefas, fixação de cronogramas, convocação de reuniões, respostas e representação em nome do colegiado, acompanhamento, monitoramento dos trabalhos e homologação de atos quando necessário.

§ 1º Caberá ao Diretor de Governança Pública e Compliance coordenar o Comitê em todas as suas funções, ficando diretamente responsável pela elaboração das atas das reuniões, encaminhamento e acompanhamento das diligências solicitadas por cada um dos membros, além do recebimento de documentos e requerimentos.

§ 2º Os protocolos administrativos dirigidos ao Comitê serão feitos perante o Diretor, que é responsável pela análise e, se for o caso, distribuição aos membros.

Art. 17. A critério do CGov, representantes de outras Secretarias, Diretorias, Gabinetes Parlamentares e demais unidades administrativas do Poder Legislativo podem ser convocados para participar de reuniões específicas de trabalho do Comitê, sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo único. Poderão também ser convidados para participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto, agentes públicos de outros órgãos, entidades e do Poder Executivo do Município.

Art. 18. Compete ao Comitê de Governança Pública – CGov:

- I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança pública estabelecidos;
 - II – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
 - III – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências; e
 - IV – contribuir com o Diretor de Governança Pública e Compliance na formulação de diretrizes sobre:
- a) transparéncia, governo aberto e acesso à informação pública;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
 - d) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.
- V – sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação infragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas.

Art. 19. Os membros do Comitê de Governança Pública – CGov receberão jeton de caráter indenizatório em valor mensal correspondente a 12 (doze) UFM – Unidade Fiscal do Município, observada a exceção prevista no artigo 15, § 1º, da presente lei.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º A integração prevista no caput não afasta as competências legais e regimentais das demais unidades, devendo cada setor colaborar para a efetividade das ações de governança e compliance, dentro dos limites de sua atuação.

Art. 13. Compete ainda à Diretoria de Governança Pública e Compliance acompanhar, orientar e implementar medidas relacionadas ao uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Legislativo, garantindo sua conformidade com os princípios da governança pública, integridade, transparéncia e ética administrativa.

§ 1º A Diretoria deverá atuar em cooperação com a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, assegurando que o desenvolvimento, a contratação, o uso e a fiscalização de soluções tecnológicas observem a legislação aplicável, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 2º As medidas adotadas deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade, qualidade dos dados, transparéncia, segurança e prevenção, além de assegurar que a utilização de ferramentas de inteligência artificial respeite os direitos fundamentais, a legislação vigente e as normas internas do Poder Legislativo.

Seção III
Do Comitê de Governança Pública

Art. 14. Fica instituído Comitê de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar a Presidência da Câmara de Vereadores de Itajaí e a Diretoria de Governança Pública e Compliance na condução desta política pública permanente.

Art. 15. O CGov será constituído por 03 (três) servidores do Poder Legislativo, sendo, pelo menos, 02 (dois) em cargos de provimento efetivo.

§ 1º O Procurador-Geral e o Controlador Interno da Câmara de Vereadores também integrarão o Comitê e prestarão apoio técnico para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo sugerir ainda ações para otimização do sistema de governança pública e Compliance. Será vedado, porém, ao Procurador-Geral e ao Controlador Interno a percepção de qualquer verba adicional pelo exercício das atribuições.

§ 2º Para consecução das atividades e bom andamento dos estudos, o Comitê terá, no mínimo, uma reunião presencial ordinária por semana, em dia e horário definidos pelos seus integrantes, e reuniões extraordinárias quando convocadas por um de seus integrantes ou pelo Diretor de Governança Pública e Compliance, com a pauta da matéria a ser apreciada.

§ 3º Conforme o cronograma oficializado pelo Diretor, poderá haver adiantamento ou prorrogação das reuniões, mediante requerimento nesse sentido pela maioria dos membros.

§ 4º Os integrantes do Comitê serão substituídos, caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo justificativa fundamentada.

§ 5º Os atos de designação e exoneração para o exercício da função são de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores, observada a qualificação técnica pertinente à matéria.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 1º O jeton não tem caráter salarial e será de exclusiva retribuição pecuniária para comparecimento em reuniões, sem constituir parcela de remuneração ou admitir incorporação salarial, em observância ao artigo 63, § 1º, da Lei nº 2.960/95.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante solicitação do Diretor de Governança Pública e Compliance, com cópia da lista de presença das reuniões, à Diretoria de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 20. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do Poder Legislativo no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos relevantes para a execução dos seus objetivos institucionais;
- III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

CAPÍTULO VI
DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 21. As Secretarias, Diretorias, Gabinetes Parlamentares e demais unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, além de estruturar a gestão de riscos e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 22. A Diretoria de Governança Pública e Compliance deve auxiliar as unidades do Poder Legislativo Municipal no aperfeiçoamento de políticas de promoção da integridade, podendo:

- I – capacitar periodicamente os servidores em temas afetos à ética e integridade;
- II – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- III – fomentar a realização de estudos e pesquisas de promoção da integridade e conduta ética;
- IV – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade; e

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053

FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V – apoiar e orientar a implementação de procedimentos de promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

Art. 23. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade em sua gestão interna.

CAPÍTULO VII DA SALA DE MONITORAMENTO E ACESSO A INDICADORES PÚBLICOS

Art. 24. Fica instituída, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, a Sala de Monitoramento e Acesso a Indicadores Públicos, destinada a conceder aos Vereadores, em tempo real, acesso a informações, dados e indicadores relativos à administração pública municipal, como instrumento de apoio ao exercício das funções legislativas e fiscalizadoras previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Sala de Monitoramento e Acesso a Indicadores Públicos terá, entre suas finalidades, possibilidade de acompanhamento e a análise contínua de dados referentes, entre outros:

- I – à execução financeira e orçamentária do Município;
- II – à gestão de recursos humanos;
- III – às obras públicas e infraestrutura municipal;
- IV – à saúde;
- V – à educação;
- VI – à assistência social e habitação;
- VII – às licitações e contratos administrativos;
- VIII – ao patrimônio público;
- IX – às políticas de transparéncia e integridade;
- X – às ações de defesa civil; e
- XI – aos processos urbanísticos e ambientais.

§ 2º A implantação, organização e funcionamento da Sala de Monitoramento e Acesso a Indicadores Públicos serão disciplinados por Resolução da Câmara de Vereadores, a ser elaborada e apresentada pela Diretoria de Governança Pública e Compliance no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da eficácia desta lei.

§ 3º A Mesa Diretora deverá assegurar a alocação do espaço físico necessário e as condições materiais e tecnológicas adequadas ao pleno funcionamento da Sala de Monitoramento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, o Poder Legislativo Municipal pode buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com instituições de pesquisa e órgãos de controle.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.874, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, a quem compete o processamento e julgamento dos processos administrativos voltado à apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratantes com a Administração Pública, e responsabilidade no âmbito da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, cuja atuação se pauta na resolução irregularidades constantes TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A comissão instituída no caput também atuará na análise e decisão do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas de licitações e contratos da administração pública municipal enquanto continuam em vigor.

Art. 2º A Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos do Município será composta por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados por portaria.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para participar da Comissão receberão a título de gratificação, o valor mensal correspondente a 09 (nove) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3º A Comissão será presidida por um dos membros a que se refere o art. 2º, designado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos despendos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.556, de 24 de março de 2025.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

LEI N° 7.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A função gratificada de “Fiscal de Meio Ambiente” constante no Anexo I, da Lei nº 6.438 de 20 de novembro de 2013, passa a denominar-se “Responsável pelos Atos de Fiscalização”, ficando aumentado seu quantitativo de 15 (quinze) para 18 (dezoito) e sendo o valor devido pelo seu desempenho de R\$ 4.101,04 (quatro mil, cento e um reais e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAFETA BEM PÚBLICO, AUTORIZA SUA PERMUTA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bens de uso comum do povo, passando para a natureza de bem dominical, a área de 2.155,53m², objeto da matrícula nº 60.784, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, ocupada pela Rua Paulo Hoier, conforme descrição a seguir: "Frente ao Leste, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P05, de coordenadas N 7.019.569,372m e E 730.001,145m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com RUA JOSÉ GALL, com azimute de 203°33'33,520" por uma distância de 11,25m, até o ponto P01, de coordenadas N 7.019.559,056m e E 729.996,647m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com terras de ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO (MATRÍCULA Nº 64.403 DO 1º O. R. C. DE ITAJAÍ), com azimute de 275°59'40,195" por uma distância de 249,74m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.019.585,137m e E 729.748,268m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 359°47'23,540" por uma distância de 8,66m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.019.593,798m e E 729.748,236m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras de ITAMIRIM CLUBE DE CAMPO (MATRÍCULA Nº 11.213 DO 1º O. R. I. C. DE ITAJAÍ), com azimute de 96°01'02,777" por uma distância de 251,30m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.019.567,454m e E 729.998,155m, deste segue com azimute de 57°19'22,521" por uma distância de 3,55m, até o ponto P05, onde teve inicio essa descrição".

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no art. 1º desta lei com uma área de 2.155,53m², incluída na área de 3.519,16m², objeto de um imóvel maior integrante da Matrícula nº 64.403, registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade de Itamirim Clube de Campo, com a seguinte descrição: "Frente ao Leste, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V08, de coordenadas N 7.019.442,880m e E 729.946,873m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com RUA JOSÉ GALL, com azimute de 222°58'56,120" por uma distância de 7,33m, até o ponto D9, de coordenadas N 7.019.437,521m e E 729.941,879m, deste segue com azimute de 226°39'14,303" por uma distância de 6,37m, até o ponto V09, de coordenadas N 7.019.433,147m e E 729.937,245m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 336°15'11,665" por uma distância de 16,23m, até o ponto D7, de coordenadas N 7.019.501,595m e E 729.742,810m, deste segue com azimute de 352°06'18,814" por uma distância de 47,62m, até o ponto D6, de coordenadas N 7.019.548,768m e E 729.736,268m, deste segue com azimute de 0°00'03,029" por uma distância

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

de 27,46m, até o ponto D5, de coordenadas N 7.019.576,229m e E 729.736,269m, deste segue com azimute de 348°10'06,515" por uma distância de 4,39m, até o ponto D4, de coordenadas N 7.019.580,530m e E 729.735,368m, deste segue com azimute de 330°08'14,454" por uma distância de 4,15m, até o ponto D3, de coordenadas N 7.019.584,131m e E 729.733,300m, deste segue com azimute de 311°28'18,446" por uma distância de 2,69m, até o ponto D2, de coordenadas N 7.019.585,914m e E 729.731,283m, deste segue com azimute de 301°16'14,553" por uma distância de 2,36m, até o ponto D1, de coordenadas N 7.019.587,139m e E 729.729,266m, deste segue com azimute de 275°50'33,226" por uma distância de 2,68m, até o ponto V17, de coordenadas N 7.019.587,412m e E 729.726,599m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras do MUNICIPIO DE ITAJAÍ, Mat. nº 60.784 do 1º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 95°59'32,985" por uma distância de 21,79m, até o ponto D13, de I coordenadas N 7.019.585,137m e E 729.748,268m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com ÁREA REMANESCENTE 1, com azimute de 180°00'01,591" por uma distância de 35,54m, até o ponto D12, de coordenadas N 7.019.549,596m e E 729.748,268m, deste segue com azimute de 172°06'18,814" por uma distância de 45,13m, até o ponto D11, de coordenadas N 7.019.496,728m e E 729.758,061m, deste segue sentido Oeste/Leste, com azimute de 105°55'04,271" por uma distância de 196,34m, até o ponto V08, onde teve inicio essa descrição."

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação pura e simples uma área de 1.363,63m², pertencente a área de 3.519,16m², objeto da Matrícula nº 64.40, descrita no art. 2º dessa lei.

Art. 4º A área descrita no art. 2º, será entregue com infraestrutura, compreendendo, drenagem, pavimentação, calçadas e iluminação.

Parágrafo único. A infraestrutura prevista no caput deste artigo será recebida como doação e deverá ser entregue conforme projeto a ser aprovado, observadas as normas técnicas da ABNT e demais normas específicas, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH.

Art. 5º A permuta e a doação de que trata esta Lei somente se perfectibilizará mediante o cumprimento integral, pelo Itamirim Clube de Campo, das seguintes condições suspensivas:

I - execução completa da infraestrutura urbana conforme projeto executivo aprovado pelo órgão técnico competente;

II - recebimento definitivo das obras pela Administração Pública, precedido de vistoria técnica;

III - apresentação de habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;

IV - entrega das certidões de regularidade urbanística, ambiental e de conformidade técnica;

V - quitação de todos os tributos e encargos incidentes sobre a execução da obra.

§ 1º Enquanto não cumpridas integralmente as condições previstas nos incisos I à V do caput, os bens permanecerão sob o domínio e posse de seus respectivos proprietários originários, não gerando a avença direitos reais imediatos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 2º A fiscalização da execução das obras será exercida por comissão técnica designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O recebimento definitivo das obras autorizará a perfectibilização do objeto desta lei, mediante:

I - lavratura das escrituras públicas;

II - transferência simulânea dos domínios;

III - registro imobiliário dos atos translativos.

Parágrafo único. O particular responderá por vícios e defeitos da infraestrutura pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, obrigando-se a promover os reparos necessários sem ônus para o Município.

Art. 7º A permuta e doação de que trata esta Lei destinam-se à adequação viária, com supressão de parte da Rua Paulo Hoier e abertura de nova via.

Art. 8º O Município deverá transferir ao permuntante particular a propriedade do bem imóvel objeto da permuta, através de escritura pública, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os trâmites legais incidentes sobre esta Lei, correndo as eventuais custas exclusivamente por conta do Itamirim Clube de Campo.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a todas as providências necessárias para formalizar o disposto nesta Lei.

Art. 10. A permuta e a doação autorizadas por esta Lei não gerarão ônus para o Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.877, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da destinação de bens de uso especial, passando para a natureza de bens dominicais, as seguintes áreas:

I - Uma área de 5.223,48m², a ser destacada de uma área maior de sem benfeitorias e construções, parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 40.841, registrada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situado à AVENIDA ADOLFO KONDER, Nº 1500, SÃO VICENTE - ITAJAÍ/SC, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: "Frente ao Leste, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.021.343,467m e E 728.709,855m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com Rua Érico Veríssimo, com azimute de 185°56'37,509" por uma distância de 30,93m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.021.312,700m e E 728.706,652m, deste segue com azimute de 185°58'34,314" por uma distância de 30,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.021.282,863m e E 728.703,528m, deste segue com azimute de 185°59'42,961" por uma distância de 30,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.021.253,026m e E 728.700,395m, deste segue com azimute de 185°58'28,216" por uma distância de 32,00m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.021.221,200m e E 728.697,064m, deste segue com azimute de 185°59'15,850" por uma distância de 30,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.021.191,363m e E 728.693,934m, deste segue com azimute de 185°56'08,304" por uma distância de 27,79m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.021.164,712m e E 728.691,163m, deste segue com azimute de 206°58'28,632" por uma distância de 1,26m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.021.163,591m e E 728.690,593m, deste segue com azimute de 185°59'42,611" por uma distância de 2,27m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.021.162,537m e E 728.688,581m, deste segue com azimute de 257°52'45,442" por uma distância de 2,59m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.021.161,993m e E 728.686,049m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com Rua Jair Norberto da Rocha, com azimute de 275°37'28,332" por uma distância de 23,88m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.021.164,334m e E 728.662,280m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com terras de JACINTO PAMPLONA MAT. Nº 3.795 do 2º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 5°59'11,122" por uma distância de 181,92m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.021.345,259m e E 728.681,253m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras de SANDRA MACHADO MAT. Nº 4.606 do 2º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 93°35'06,981" por uma distância de 28,66m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição";

II - Uma área de 5.400,77m², a ser destacada de uma área maior, parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 40.841, registrada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, situado à AVENIDA ADOLFO KONDER, Nº 1500, SÃO VICENTE - ITAJAÍ/SC, com as seguintes coordenadas georreferenciadas: "Frente ao Sul: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.020.977,234m e E 728.716,354m deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com a Avenida Giov. Adolfo Konder, com

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

azimute de 254°06'12,242" por uma distância de 38,25m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.020.966,757m e E 728.679,565m, deste segue com azimute de 251°51'21,711" por uma distância de 22,77m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.020.959,665m e E 728.657,923m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com a propriedade de R. Jair Norberto da Rocha, com azimute de 341°51'21,711" por uma distância de 8,35m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.020.967,601m e E 728.655,322m, deste segue com azimute de 6°14'47,353" por uma distância de 94,60m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.021.061,643m e E 728.665,616m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com Rua Maria Iolanda da Rocha, com azimute de 96°31'27,389" por uma distância de 60,00m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.021.054,825m e E 728.725,228m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com o LOTE 2, com azimute de 186°31'27,389" por uma distância de 78,10m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição".

Art. 2º As áreas desafetadas por esta Lei terão como destinação específica possibilitar a realização de Concessões de Direito Real de Uso de Bem Público à entidades que possuam finalidade de interesse público, através de lei específica e licitação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a todas as providências necessárias para formalizar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL
DO AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO
ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí, o Dia Municipal do Agente de Apoio em Educação Especial, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Agente de Apoio em Educação Especial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Art. 4º da Lei nº 5.950, de 21 de novembro de 2011, o inciso I, alíneas "b", "c", "f" e "g", e o inciso II, alíneas "a" e "b", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

I – (...)

b) promover, periodicamente, conforme definido no seu regimento interno, a Conferência Municipal de Defesa do Consumidor para definição dos objetivos a serem atendidos na Política Municipal de Defesa do Consumidor;

c) propor rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;"

(...)

f) propor, apreciar e opinar perante o Chefe do Poder Executivo sobre projetos de leis e regulamentos visando aprimorar a legislação municipal de defesa do consumidor;

g) elaborar o seu regimento interno e definir sua identidade visual para uso em todas as suas manifestações;

(...)

H – (...)

a) interpretar a legislação consumerista e correlata, relacionando-a com a sua área de atribuição, podendo estabelecer simulações para uniformização de entendimento reiterado sobre a matéria;

b) atuar como segunda e última instância administrativa das decisões dos processos administrativos exaradas pelo Procurador-Geral do Município."

Art. 2º No Art. 6º da Lei nº 5.950, de 2011, o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido pelo plenário, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, em sessão em que estejam presentes, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

Art. 3º No Art. 7º da Lei nº 5.950, de 2011, os incisos VIII, XVI e XVII passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Art. 4º da Lei nº 5.950, de 21 de novembro de 2011, o inciso I, alíneas "b", "c", "f" e "g", e o inciso II, alíneas "a" e "b", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

I – (...)

b) promover, periodicamente, conforme definido no seu regimento interno, a Conferência Municipal de Defesa do Consumidor para definição dos objetivos a serem atendidos na Política Municipal de Defesa do Consumidor;

c) propor rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;"

(...)

f) propor, apreciar e opinar perante o Chefe do Poder Executivo sobre projetos de leis e regulamentos visando aprimorar a legislação municipal de defesa do consumidor;

g) elaborar o seu regimento interno e definir sua identidade visual para uso em todas as suas manifestações;

(...)

H – (...)

a) interpretar a legislação consumerista e correlata, relacionando-a com a sua área de atribuição, podendo estabelecer simulações para uniformização de entendimento reiterado sobre a matéria;

b) atuar como segunda e última instância administrativa das decisões dos processos administrativos exaradas pelo Procurador-Geral do Município."

Art. 2º No Art. 6º da Lei nº 5.950, de 2011, o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido pelo plenário, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, em sessão em que estejam presentes, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

Art. 3º No Art. 7º da Lei nº 5.950, de 2011, os incisos VIII, XVI e XVII passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 7.879, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Art. 4º da Lei nº 5.950, de 21 de novembro de 2011, o inciso I, alíneas "b", "c", "f" e "g", e o inciso II, alíneas "a" e "b", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

I – (...)

b) promover, periodicamente, conforme definido no seu regimento interno, a Conferência Municipal de Defesa do Consumidor para definição dos objetivos a serem atendidos na Política Municipal de Defesa do Consumidor;

c) propor rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;"

(...)

f) propor, apreciar e opinar perante o Chefe do Poder Executivo sobre projetos de leis e regulamentos visando aprimorar a legislação municipal de defesa do consumidor;

g) elaborar o seu regimento interno e definir sua identidade visual para uso em todas as suas manifestações;

(...)

H – (...)

a) interpretar a legislação consumerista e correlata, relacionando-a com a sua área de atribuição, podendo estabelecer simulações para uniformização de entendimento reiterado sobre a matéria;

b) atuar como segunda e última instância administrativa das decisões dos processos administrativos exaradas pelo Procurador-Geral do Município."

Art. 2º No Art. 6º da Lei nº 5.950, de 2011, o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido pelo plenário, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, em sessão em que estejam presentes, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

Art. 3º No Art. 7º da Lei nº 5.950, de 2011, os incisos VIII, XVI e XVII passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

"Art. 13. (...)
VI - requerer vista dos processos, em sessão, cuja devolução se dará conforme pauta definida pela Presidência;"

Art. 9º O *caput* do Art. 14 da Lei nº 5.950, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Plenário é a instância maior do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e reunir-se-á ordinariamente até 02 (duas) vezes por semana, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo plenário."

Art. 10. O *caput* do Art. 15 e seu o inciso I, da Lei nº 5.950, de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações, sendo acrescido do inciso IV:

"Art. 15. A parte ou seu representante legal será intimada dos atos do processo, por meio de uma das seguintes formas:

I - pessoalmente ou por procurador com poderes específicos;

(...)

IV - por meio eletrônico informado pela parte, devidamente certificado nos autos do processo administrativo."

Art. 11. Ficam acrescidos na Lei nº 5.950, de 2011, o Art. 17-A e o Art. 17-B com as seguintes redações:

"Art. 17-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos processos em trâmite no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 17-B. Os prazos processuais de que tratam esta Lei, começam a correr a partir da data da cientificação oficial como definida no Art. 15, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês."

Art. 12. No Art. 19 da Lei nº 5.950, de 2011, o *caput* e os incisos II, III, VIII e IX passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. O Fundo de que trata o Art. 18 destina-se ao financiamento de projetos relacionados à Política Nacional de Relações de Consumo, bem como ao implemento das ações de

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

desenvolvimento da Política Municipal de Relações de Consumo, promovidas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, compreendendo, nesta última, especificamente:

(...)

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de defesa do consumidor;

III - realização e financiamento de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação das pessoas integrantes da relação de consumo;

(...)

VIII - custear a participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, seminários, cursos, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor e, ainda, investimentos em materiais educativos e de orientação aos integrantes da relação de consumo;

IX - custear as despesas com as atividades do Conselho, especificamente aquela tratada no Art. 12, § 4º e na periodicidade prevista no Art. 14, ambos desta Lei, e, ainda, de quaisquer atividades voltadas ao atendimento ou melhoria de serviços de proteção e defesa dos consumidores."

Art. 13. Os §§ 1º ao 5º do Art. 20 da Lei nº 5.950, de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. (...)

§ 1º O Conselho Gestor é formado pelos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Município, observado o § 5º, deste artigo.

§ 2º A função de Conselheiro Presidente será exercida pelo Procurador-Geral do Município, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Gestor que será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º A função de Conselheiro Secretário será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 4º O Conselheiro Secretário não poderá, em nenhuma hipótese, acumular também a função de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Gestor, na hipótese do § 5º, deste artigo.

§ 5º O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador-Geral do Município poderão indicar o seu representante para compor o Conselho Gestor que trata o § 1º, deste artigo."

Art. 14. No Art. 21 da Lei nº 5.950, de 2011, os incisos I, II, III e IX passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21. (...)

I - aprovar a política de investimentos dos recursos do Fundo de Defesa do Consumidor;

II - aprovar o orçamento e o programa anual de utilização do Fundo;

III - aprovar a destinação dos recursos do Fundo de Defesa do Consumidor, conforme estabelecido nesta Lei;

(...)

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCER E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, na Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 79.143,74 (setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.160 - Apoio às Atividades Artístico-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/924
Fonte: 20008 - Destinação: 2.700.7000
Valor: R\$ 79.143,74

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 33000 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.160 - Apoio às Atividades Artístico-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/709
Fonte: 20008 - Destinação: 2.700.7000
Valor: R\$ 79.143,74

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88304-053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCER DISPOSITIVO NA LEI N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa – 4.4.70.00.00 e sua despesa correspondente na Lei nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, na Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 5.367.199,32 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar a despesa abaixo descrita:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.70.00.00/943
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 5.367.199,32

Art. 3º O crédito autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.10 – Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/389
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 2.225.199,32

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.216 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/35

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88304-053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/547
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 2.142.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

PORTARIA 002/COM/2025

Fica o Procurador do Município **ALAN PATRICK DA SILVA**, matrícula nº 1363101, lotado como Procurador titular do **2º GABINETE DE PROCURADORIA**, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no **2º GABINETE DE PROCURADORIA** a Assistente Jurídica Carolina Mendes Longaray, matrícula nº 2378401, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTARIA 003/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO**, matrícula nº 1370801 lotado como Procurador titular do **3º GABINETE DE PROCURADORIA**, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga de **Assistente Jurídico a ser provida pelo 5º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo**.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTARIA 004/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. JEANCARLO GORGES**, matrícula nº 153.830-1, lotado como Procurador titular do **5º GABINETE DE PROCURADORIA**, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do



Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 5º GABINETE DE PROCURADORIA o Assistente Jurídico **Vitor Marques da Silva**, matrícula nº 2351901, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 005/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. FABRICIO ALMEIDA MULLER**, matrícula nº 1218103, lotado como Procurador titular do 6º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 6º GABINETE DE PROCURADORIA a Assistente Jurídica **Karine Cristiane da Silva Mendes**, matrícula nº 2553301, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

Assistente Jurídico a ser provida pelo 6º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 009/COM/2025

Fica a Procuradora do Município **DRA. BÁRBARA DE BARROS ROSA**, matrícula nº 1531301, lotada como Procuradora titular do 10º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 16 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 10º GABINETE DE PROCURADORIA o Assistente Rafael Alexandre Santos Lopes, matrícula nº 2466301, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 010/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. PAULO EDUARDO DE ASSIS PEREIRA**, matrícula nº 1717001, lotado como Procurador titular do 11º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 16 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga de Assistente Jurídico a ser provida pelo 4º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo.

PORTRARIA 006/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. TIAGO THADEU SCHMITZ DE MENEZES**, matrícula nº 1729201, lotado como Procurador titular do 7º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga

de Assistente Jurídico a ser provida pelo 2º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 007/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. RODRIGO AQUINO BUCUSSI**, matrícula nº 1529601, lotado como Procurador titular do 8º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 8º GABINETE DE PROCURADORIA a Assistente Jurídica **Aline Marchi do Amaral**, matrícula nº 2353701, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 008/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. CLEBERSON DAS NEVES**, matrícula nº 2051601, lotado como Procurador titular do 9º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 16 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga de

Fica a Procuradora do Município **DRA. PATRÍCIA TEIXEIRA**, matrícula nº 1769001, lotada como Procuradora titular do 12º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 16 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 12º GABINETE DE PROCURADORIA o Assistente Jurídico **Fernando Rodrigues Appolinario**, matrícula nº 2398901, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajaí
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 012/COM/2025

Fica a Procuradora do Município **DRA. CATHIANE REGINA DE LIMA AKIVAYOV**, matrícula nº 1371201, lotada como Procuradora titular do 13º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 16 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajaí, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 13º GABINETE DE PROCURADORIA a Assistente Jurídica **Debora Linhares Salvano**, matrícula nº 2553401, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 013/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. ROMOALDO RECK FILHO**, matrícula nº 2553401, lotado como Procurador titular do 14º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 18 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga de Assistente Jurídico a ser provida pelo 3º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 017/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. SALÉSIO PEDRINI**, matrícula nº 1446703, lotado como Procurador titular do 18º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 20 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 18º GABINETE DE PROCURADORIA o Assentente Jurídico **Paulo Henrique Setti**, matrícula nº 2469201, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 014/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. JACKSON CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 1529701, lotado como Procurador titular do 15º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 18 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica reservada a vaga de Assistente Jurídico a ser provida pelo 1º lugar do concurso a ser realizado para provimento cargo.

PORTRARIA 018/COM/2025

Fica a Procuradora do Município **DRA. ELIANE MARIA PORTENZANI**, matrícula nº 1732901, lotada como Procuradora titular do 19º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 22 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 015/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA**, matrícula nº 1190101, lotado como Procurador titular do 16º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 18 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 16º GABINETE DE PROCURADORIA a Assistente Jurídica **Mariana Aparecida Cucco**, matrícula nº 2171804, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

PORTRARIA 019/COM/2025

Fica a Procuradora do Município **DRA. FRANCINI CANARIN PRANDO**, matrícula nº 1187501, lotada como Procuradora titular do 20º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 22 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-geral do Município de Itajai
Presidente do Conselho de Procuradores do Município

PORTRARIA 016/COM/2025

Fica o Procurador do Município **DR. DOMINGOS RAIMUNDO RAYMUNDO MACÁRIO JÚNIOR**, matrícula nº 761901, lotado como Procurador titular do 17º GABINETE DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 18 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai, bem como do regimento interno e as deliberações do Conselho de Procuradores, visando à especialização e à eficiência na representação jurídica do Município. Concomitantemente fica lotado no 17º GABINETE DE PROCURADORIA o Assistente Jurídico **Aline Caminha**, matrícula nº 2378201, para desempenho de suas funções sob coordenação e orientação do Procurador do Município Titular.

PORTRARIA 020/COM/2025

Em cumprimento do art. 28 da Resolução nº 001/CPM/2025 e do art. 6º, da Portaria nº 001/CPM/2025, FICAM DECLARADAS VAGAS as titularidades do 1º e 4º GABINETES DE PROCURADORIA, para exercício das atribuições e competências fundadas no artigo 14 e com espeque no art. 7º, VII, ambos da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-geral do Município de Itajai. Concomitantemente fica reservada as vagas de Assistente Jurídico a serem providas, respectivamente, pelo 7º e 8º lugares do concurso a ser realizado para provimento no cargo.

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

DECISÃO EM PROCESSO SUMÁRIO

Processo Sumário n° 024/2025
Servidor processado: Leocadia Pisetta – Matrícula 1942901



PORTARIA N.º 5535/2025

Vistos, etc.

O processo em epígrafe devidamente relatado pela Comissão determinada nos termos da Portaria nº 29/2025 (fls. 64) conclui o presente processo respeitadas as fases de contraditório e ampla defesa da servidora, no sentido de apontar que há acumulação indevida de percepção de proventos de inatividade da União no cargo de Auxiliar de Enfermagem e simultaneamente percepção de remuneração do cargo de Artífice da ativa no Município de Itajaí. Apontou-se, ainda, que há boa-fé da servidora no presente acúmulo, e ainda que não faz necessário a restituição ao erário dos valores percebidos sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Em que pese os relevantes serviços públicos prestados pela servidora, e nenhuma conduta que a desabone, bem como demonstrada a sua boa-fé, cabe à Administração Pública rever sus atos a todo e qualquer momento e verificada qualquer ilegalidade, deve a Administração Pública proceder ao mecanismo legal a que é subordinada, como no presente caso a conclusão de acumulação indevida nos termos constitucionais ou não.

Constatada a acumulação indevida, eis que os cargos não são acumuláveis nos termos constitucionais, em especial pelo artigo 37, inciso XVI e § 10, nos termos do presente processo sumário, e por comando legal do artigo 113 da Lei 2.960/1995, DECIDO no sentido de que a servidora deve ser notificada para fazer a opção por um dos cargos, ou seja, opção pelos proventos de inatividade na União ou pela remuneração no cargo público no Município de Itajaí, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação pessoal da presente decisão.

Registre-se que transposto o prazo sem manifestação da servidora, publique-se portaria de exoneração como ato final do presente processo.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a comunicação de decisão, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve

PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA, conforme Súmula nº 378 do TST, que estabelece:

1 – “É constitucional o artigo 118, da Lei nº 8.213/1991, que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado”, admitida por prazo determinado, para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Prorrogar de:
1671608	Elaine Cristina de Oliveira Casas	20h	Professor- Anos Iniciais	18/12/2025 a 17/12/2026

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

Por fim, homologo em todos os seus termos o Relatório Final da Comissão, que passa a ser parte integrante da presente decisão, indeferindo todos os demais pontos requeridos pela servidora em sua defesa, nos termos apresentados pela Comissão.

Publique-se, Registre-se na ficha funcional e Intime-se.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



PORTARIA N.º 5536/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 015/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve resolve

RETIFICAR a portaria nº 5504, de 17 de dezembro de 2025, publicado no Jornal do Município- Edição nº 3105,

de 17 de dezembro de 2025, que concedeu

PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Onde se Lê:	Leia-se:
1363004	Daniel Mojen Lemos	Arquiteto	01/10/2005	01/10/2025

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSE COELHO
Prefeito

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5539/2025

PORTARIA N.º 5537/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I nº 1267/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 5444/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 3103, de 15 de dezembro de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, à servidora, **MARIA HELENA GONÇALVES DE PAULA** matrícula 2628901, a contar de 05 de janeiro de 2026:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Maria Helena Gonçalves de Paula	2628901	Agente de Apoio em Educação Especial	11:00 Horas

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - ORTOPEDISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
RENAN VINICIUS ROMANO MARTINELLI	03

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5538/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante ao requerimento da servidora , resolve **AUTORIZAR** a servidora da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Debora Regina Pereira	199501	Assessora II	02497094587	AB	31/12/2028

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5540/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - CARDIOLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ADRIANO PENHA PINTO	02

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5541/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - UROLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
ALEXANDRE GOULARTE DA SILVA	02

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5543/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - PEDIATRA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
MARIA FERNANDA PINTO	17
LETICIA CAROLINNA GONÇALVES DATORE	18

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5542/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
EDUARDA DA SILVA SOUZA	10

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5544/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
GREICE DOTTO SIMÕES	07

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5545/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Nome	Classificação
LIANE VASCONCELOS SEVERINO	10
CATIELE RAQUEL SCHMIDT	11
ROSIVALDO PEREIRA JUNIOR	12
SMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13
BRUNA PASETTO	14

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5547/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Categoria 4, Grupo Técnico, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
EMANUELLE ORTIZ MARQUES	31

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5546/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGO**, Categoria 5, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
BRUNA MARCÉLA MAFRA NAZARI	08
OZIEL DA SILVA CAMPOS	09

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5548/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público conforme Edital nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa II, Padrão A, 15 (quinze) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Nome	Classificação
SAMANTHA THIFANI ALRUTZ BARCELLOS	01

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5549/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o classificado abaixo relacionado:

Nome	Classificação
ELZIO BUTKA	33

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5550/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **ENFERMEIRO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
THAIS CAROLINE MENDES DE SOUZA	14

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5551/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
ROSELI ROSSI	09
EVA ALICE AZI DE JESUS	10

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5552/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
THAUANA IZANFAR GONÇALEZ DA SILVA	31

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5553/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, a classificada abaixo relacionada:

Nome	Classificação
VERA LUCIA BORGES OLIBONI	26

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5554/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, da **ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
DANIELA DOS SANTOS RAMOS	12
MICHELE MATIAS PEREIRA	13

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5555/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **SUSPENDER de 19 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 e de 05 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2026**, os efeitos da Portaria nº 1178, de 03 de abril de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2792, de 03 de abril de 2024, que **DESIGNOU** a servidora **Karla Cristina Pfitzer do Nascimento**, matrícula nº 1634905, da Função Gratificada de Coordenador de Atos Administrativos com Ênfase na Eficiência Governamental e Técnica, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5556/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR Karla Cristina Pfitzer do Nascimento**, matrícula nº 1634905, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 19 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 e de 05 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2026, em substituição ao servidor **ALMIR MARTINS**, matrícula nº 2119504, que está afastado em licença saúde e a contar de 05 de janeiro de 2026 estará em férias.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE **ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5557/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 4996, de 12 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 3080, de 12 de novembro de 2025, que concedeu LICENÇA-PRÉMIO, à servidora **LENINE ORTHMANN GANDIN**, matrícula nº **1786401**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.^o 5558/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 409162/2025-e, Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Saúde e considerando a realização Concurso Público na modalidade de contratação CLT, conforme Edital nº 002/2023, de 23 de outubro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2737, de 10 de novembro de 2023, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2784, de 13 de março de 2024, resultado final homologado pelo Decreto nº 13.202, de 18 de março de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2786, de 20 de março de 2024, resolve **ADMITIR PARA EXERCER EMPREGO PÚBLICO**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, os classificados abaixo relacionados:

Nome	Classificação
MARINA GAERTNER	16
VICTOR MÁRCIO DOS SANTOS	17

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS



SUSTENTÁVEL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129089/2025-e
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1020
AUTUADO: Bernadete Lohn Vicente**

Às quatorze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajai Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sancções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através das Portarias n.º 01/2025/INIS e n.º 07/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina de Borba, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1020, lavrado em 14/03/2025, com fundamento nos Artigos 62, incisos V e X, combinado com Art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão da seguinte conduta: "Depositar resíduos sólidos (industriais classe I), e substâncias oleosas em um terreno particular, não licenciado para a atividade, a céu aberto, em desacordo com exigências estabelecidas em lei".
A sanção imposta foi multa simples no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), além da obrigação de retirar todos os resíduos de forma comprovada e ambientalmente adequada em até 20 (vinte) dias; e proceder com a regularização da atividade junto ao órgão ambiental.
 - A autuada foi devidamente comunicada via AR em 24/04/2025, acerca da realização da audiência de conciliação a qual estava aprazada para o dia 10/06/2025. Contudo, conforme registrado no Ofício nº 11994/2025, não houve comparecimento da parte autuada na referida audiência.
 - Posteriormente, foram realizadas diversas tentativas de intimação para apresentação da defesa prévia por via postal com aviso de recebimento (AR), inicialmente sem sucesso, até ser devidamente comunicada em 28/07/2025.
 - Muito embora notificada, conforme atesta a Certidão de Decurso de Prazo, a autuada deixou transcorrer em albis o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de Defesa Administrativa, tendo o prazo finalizado em 22/08/2025, sem a protocolização do referido documento.
 - Em virtude da não apresentação da defesa, não houve manifestação (Contradita) por parte da fiscal responsável pela lavratura do AIA. Pela mesma razão, sendo a autuada considerada relevante, dispensa-se a intimação para alegações finais, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

II – Fundamentação:

1. O presente processo administrativo observou os trâmites previstos na legislação, assegurando o devido processo legal. A materialidade e autoria da infração restaram comprovadas através do Parecer Técnico nº 018/2025/DGA, instruído com registro fotográfico e diligência *In loco* realizada em 10/03/2025.
 2. A motivação para a lavratura do auto fundamentou-se na constatação de resíduos industriais perigosos (Classe I), incluindo galões de óleo, tintas e solventes, dispostos diretamente no solo e a céu aberto em imóvel de propriedade da autuada, situado na Rua José de Alencar, nº 295, Bairro São Vicente, Itajaí/SC.
 3. A dosimetria da sanção de multa foi devidamente fundamentada no Parecer Técnico nº 018/2025/DGA, que considerou:
 - Situação econômica do infrator: Classificada como "Micro Infrator" (Pessoa Física);



- Grau de lesividade: Classificado como "Médio II", considerando a periculosidade dos resíduos e risco à saúde pública;

Agravantes: Verificou-se a circunstância agravante de ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária (Art. 37, I, "a" do Decreto 6.514/08), majorando a pena base em 50%. Desta forma, o valor consolidado da multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) encontra-se em conformidade com os parâmetros legais e a gravidade dos fatos apurados.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica mantido integralmente o Auto de Infração nº 1020 e todos os seus efeitos.
 2. Fica mantida a penalidade de multa simples no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 3. Mantém-se as demais sanções administrativas da obrigação de fazer: retirar todos os resíduos de forma comprovada e ambientalmente adequada e proceder com a regularização da atividade junto ao órgão ambiental.
 4. Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interpor-se de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
 5. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente técnica ambiental

[assinado digitalmente]
Luiz Fernando Tonelli
Advogado

[assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente técnica ambiental



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31287/2025

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1274

AUTUADO: EDILSON MENEZES DOS SANTOS

Às oito horas do dia dezembro de 2025, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através das Portarias n. 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes as Assistentes técnicas ambientais Joana Carolina de Borba e Bruna Caroline Altomani, e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) lavrado em 16 de dezembro de 2024, em desfavor de Edilson Menezes dos Santos, fundamentado no descumprimento do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.204/2007, em razão de "deixar de realizar a esterilização de 2 (dois) cães da raça Pit Bull (um macho e uma fêmea), a partir de 6 (seis) meses de idade".
- Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão do Art. 5º, inciso I da referida Lei Estadual.
- O autuado foi devidamente convocado para Audiência de Conciliação designada para o dia 30/05/2025, contudo, não compareceu ao ato, conforme certificado nos autos.
- Após o não comparecimento à audiência, o autuado foi notificado através do Ofício nº 11982/2025 para apresentação de defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis. O respectivo Aviso de Recebimento (e-DOC 3193D52A) foi recebido e assinado em 18/07/2025, confirmando a ciência inequívoca do autuado.
- Em 14/08/2025, foi lavrada a Certidão de Decurso de Prazo, atestando que o prazo de 20 (vinte) dias transcorreu em albus, sem apresentação de defesa administrativa ou qualquer manifestação por parte do interessado.

II – Fundamentação:

- O presente processo administrativo observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 459/2024.
- A materialidade da infração encontra-se comprovada pelo Relatório de Fiscalização nº 25/2024, que atesta que o autuado, embora notificado anteriormente (Notificação Ambiental nº 1459) para realizar a castração dos animais no prazo de 30 dias, manteve-se inerte.
- No que tange à autoria, esta é incontrovertida e recai sobre o Sr. Edilson Menezes dos Santos, identificado como tutor dos animais. Importa destacar que a ausência de apresentação de defesa prévia, conforme certificado nos autos, acarreta os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental, de acordo com o disposto no Art. 95 da Lei Complementar nº 459/2024.



- A penalidade aplicada guarda estrita proporcionalidade e legalidade com o preceito secundário da norma infringida. O Art. 5º da Lei Estadual nº 14.204/2007 estabelece taxativamente a multa de R\$ 5.000,00 para o descumprimento da obrigação de esterilização.
- Inexistem nos autos elementos que justifiquem a descharacterização da infração ou a alteração da sanção imposta. A obrigação de realizar a esterilização é uma exigência legal e obrigatória de saúde e segurança pública, e o autuado, mesmo após receber notificação orientativa, optou pelo descumprimento.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- Fica mantido o Auto de Infração nº 1274 em todos os seus termos, sendo mantida a penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à cumulação da infração prevista no Art. 2º da Lei Estadual nº 14.204/2007.
- Intime-se o autuado desta decisão via postal com AR, para pagamento da multa ou interposição de recurso ao COMDEMA no prazo legal de 20 (vinte) dias.
- Decorrido o prazo sem oferecimento de recurso, encaminha-se cópia da decisão para a Diretoria de Proteção e Defesa Animal para que adote as providências que entender cabíveis.
- Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[assinado digitalmente]
Luiz Fernando Tonelli
Advogado Institucional

[assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente Técnica Ambiental

[assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193283/2025-e

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1307

AUTUADO: Mário Sérgio Vicente

Às quatorze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através das Portarias n. 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes a Assistente Técnica Ambiental Joana Carolina de Borba, a Assistente técnica ambiental Bruna Caroline Altomani e o Advogado Luiz Fernando Tonelli, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

- Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1307, lavrado em 09 de junho de 2025, com fundamento no Art. 66 e Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em razão da seguinte conduta: "Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental, e deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificada pela autoridade ambiental no prazo concedido (notificação 747/2024)".
- A sanção imposta foi multa simples no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 referente ao Art. 66 e R\$ 2.000,00 referente ao Art. 80, além da obrigação de promover a regularização do licenciamento ambiental da atividade.
- Apesar de devidamente comunicado com aviso de recebimento (AR) acerca da realização da audiência de conciliação, aprazada para o dia 31 de julho de 2025, conforme a Certidão de Não Comparecimento, não houve presença da parte autuada.
- Posteriormente, iniciou-se a contagem do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da Defesa Administrativa. Muito embora notificado, conforme atesta a Certidão de Decurso de Prazo, o autuado deixou transcorrer em albus o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa, tendo o prazo findado em 28 de agosto de 2025, sem a protocolização do referido documento.
- Em virtude da não apresentação da defesa, não houve manifestação (Contraditória) por parte do fiscal responsável pela lavratura do AIA. Pela mesma razão, sendo o autuado considerado revel, dispensa-se a intimação para alegações finais, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 459/2024.

II – Fundamentação:

- O presente processo administrativo observou rigorosamente os trâmites previstos na legislação, assegurando ao autuado o devido processo legal.
- A materialidade e autoria da infração restaram comprovadas através do Parecer Técnico nº 053/2025, instruído com diligência in loco realizada em 10 de junho de 2025, que constatou a atividade de armazenamento de resíduos sólidos e outros materiais sem licenciamento no imóvel situado na Rua Cecília Meirelles, nº 153, Bairro São Vicente. Além disso, confirmou-se o não atendimento à Notificação Ambiental nº 747/2024.
- A dosimetria da sanção de multa foi devidamente fundamentada no Parecer Técnico nº 053/2025, que considerou:



- Situação econômica do infrator: Classificada como "Micro Infrator";
 - Grau de lesividade: Classificado como "Leve II", com somatório de indicadores resultando em 30 pontos;
 - Agravantes ou Atenuantes: Não foram observadas circunstâncias atenuantes, agravantes ou reincidência.
- Desta forma, o valor consolidado da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) encontra-se em estrita conformidade com os parâmetros legais e a gravidade dos fatos apurados.

III – Decisão:

Diante do que foi exposto, a Comissão de Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

- Fica mantido integralmente o Auto de Infração nº 1307 e todos os seus efeitos.
- Fica mantida a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Manter-se a sanção administrativa de obrigação de fazer; o autuado deverá promover a regularização da atividade por meio do licenciamento ambiental em um prazo de 30 (trinta) dias.
- Intime-se o autuado da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
- Decorridos os prazos citados nos itens 3 e 4, encaminha-se o processo ao analista responsável para verificação do cumprimento.

Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente técnica ambiental

[assinado digitalmente]
Luiz Fernando Tonelli
Advogado

[assinado digitalmente]
Joana Carolina de Borba
Assistente técnica ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 283963/2024-e
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1259**

AUTUADO: SÔNIA MARIA MAÇANEIRO

Às oito horas do dia dezoito de dezembro de 2025, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste Instituto, todos nomeados através das Portarias n. 01/2025/INIS e 07/2025/INIS, estando presentes as Assistentes Técnicas ambientais Joana Carolina da Borba e Bruna Caroline Altomani e o Advogado Institucional Luiz Fernando Tonelli. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

I – Relatório do Processo:

1. Trata-se de Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 1259, lavrado em 17/09/2024, fundamentado no artigo 29 do Decreto Federal nº 6.514/08, em razão de "Praticar ato de maus-tratos contra um cão, conforme Relatório de Vistoria nº 13/2024, elaborado pela Diretoria de Proteção e Defesa Animal".
2. A conduta infracional consistiu em abandonar o animal em corrente curta, sem acesso adequado a água e comida, após a mudança da tutora para outro estado. Foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculada com base na classificação de "Pequeno Infrator" e Grau de Lesividade "Médio II".
3. A autuada foi devidamente intimada mas deixou de apresentar a Defesa Prévias.
4. Por fim, foi lavrada a Certidão de Decurso de Prazo, atestando que o prazo de 20 (vinte) dias, que findava em 28/08/2025 transcorreu em abis, sem apresentação de defesa administrativa ou qualquer manifestação por parte do interessado.

II – Fundamentação:

A materialidade da infração encontra-se robustamente comprovada pelo Relatório de Fiscalização nº 09/2024 e pelo Relatório de Vistoria nº 13/2024, que demonstram as condições de abandono e maus-tratos a que o animal estava submetido.

A autoria foi devidamente apurada pela equipe de fiscalização. Vizinhos confirmaram que a Sra. Sônia Maria Maçaneiro era a tutora responsável e havia se mudado, conforme descrição no Parecer de Fiscalização nº 09/2024, onde a autuada manifestou a intenção de abandonar o animal. A vinculação foi corroborada por investigação em redes sociais, identificando o cônjuge da autuada.

A ausência de defesa configura a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela administração, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 459/2024.

A penalidade aplicada observou os critérios de dosimetria. O enquadramento como infração de grau "Médio II" e a capacidade econômica de "Pequeno Infrator", resultaram no valor de R\$ 1.300,00, em estrita conformidade com a tabela da Portaria Conjunta CPMA/IMA n. 143/2019 e Instrução Normativa n. 126/2024 do INIS.

III – Decisão:



Dante do que foi exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento proferiu a seguinte DECISÃO:

1. Fica mantido o Auto de Infração nº 1259 em todos os seus termos, sendo mantida a penalidade de Multa Simples no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), referente à cumulação da infração prevista no Art. 29 do Decreto Federal nº 6.514/08.
2. Intime-se a autuada da presente deliberação, informando-o do prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, ou para, querendo, realizar o pagamento do valor consolidado da multa.
3. Após o cumprimento dos procedimentos acima descritos, arquive-se.

[Assinado digitalmente]
Luiz Fernando Tonelli
Advogado Institucional

[Assinado digitalmente]
Joana Carolina da Borba
Assistente Técnica Ambiental

[Assinado digitalmente]
Bruna Caroline Altomani
Assistente Técnica Ambiental

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 12172/2025

Itajaí, 19 de dezembro de 2025

**Referente Processo Administrativo nº 283963/2024
Auto de Infração nº 1259
Autuado (a): Sônia Maria Maçaneiro**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.
Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600 CEP:
88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC Fone/Fax: (47)
348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Ofício nº 12171/2025

Itajaí, 19 de dezembro de 2025

**Referente Processo Administrativo nº 193283/2025
Auto de Infração nº 1307
Autuado (a): Mário Sérgio Vicente**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,
O Instituto Itajaí Sustentável – INIS vem, muito respeitosamente, informar a Vossa Senhoria da decisão administrativa que julgou os Autos de Infração citado, na Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Desta forma, encaminha-se a cópia da ATA da Sessão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente, para que o autuado possa tomar ciência de todos os atos praticados pela Comissão de Julgamento, formada por esta fundação.
Solicitamos a presença de vossa senhoria no prazo máximo de **cinco dias úteis** junto ao órgão para que possa ser gerado o boleto do auto de infração supracitado. Caso o autuado não concorde com a decisão da Comissão de Julgamento, o mesmo poderá recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo legal de 20 dias úteis após o recebimento.
Findado o prazo de interposição de recurso ao COMDEMA, o débito será efetivamente constituído, com a emissão do boleto relativo à multa indicada.

Atenciosamente,

Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização Interina
Portaria nº 026/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]

Maria Heloisa Cardozo
Furtado
Diretora Presidente
Portaria nº 290/2025
[ASSINADO DIGITALMENTE]





JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S) AS
EDIFÍCIO EXCLUSIVITE RESIDENCE

LOCAL DA INFRAÇÃO
CARLOS SEARA, N669 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESPESO DE ÁGUAS NO LOGRADOURO PÚBLICO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

SANAR DESPEJO DE ÁGUAS.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º. Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

II - fazer ou lançar condutos ou passageiros de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, caixas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

Lei 2734/1992 - Art. 12 - § 2º - Em geral, os prazos para cumprimento de disposições relativas a obras, posturas e zoneamento não serão superiores a 08 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

NOTIFICAÇÃO 1396F/2025

DATA: 18/12/2025

HORA: 15:48

CPF/CNPJ

22.624.306/0001-51

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.013.02.0189



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 2107F/2025

DATA: 17/12/2025

HORA: 16:21

CPF/CNPJ

28.575.392/0001-36

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.081.02.0041.0000.000

AUTUADO

FLEX PRIME CAR LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ACYR CUNHA, N547 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1367F/2025.

10571-25-EMPRESAS-ALF PROCESSO PENDENTE POR DOCUMENTAÇÃO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todos os empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que se tange ao funcionamento, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processados pelo sistema de integração. [...]

Art. 25. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação expedida pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal contrária. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, as multas previstas no Código Tributário do Município e as demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão da licença;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

ENVIADO POR E-MAIL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2096F/2025

DATA: 25/11/2025

HORA: 15:21

CPF/CNPJ

102.000.000-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.005.01.1013.0001.000

AUTUADO

JESUINO ANASTACIO PEREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

FIUZA LIMA, N98 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA FIUZA LIMA, N98 - SAO JUDAS

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1321F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constituído o não cumprimento das obrigações previstas no caput desse artigo, será o proprietário ou possuidor a quem tal título de imóvel, notificado, e, a terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-lo.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _____

Publicado no Jornal do Município

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

ATOS DO SEMASA



MUNICÍPIO DE
ITAJÁI

OFÍCIO Nº 581/2025

PARA: Juliana Alzira Amorim

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE ITAJÁI - CNPJ: 07.072.304/0001-03

ENDERECO: Rua Manoel Olívio Theodoro, nº 344, bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí-SC, CEP 88.308-655 Tel.: (47) 99991-7494

ASSUNTO: Análise e constatação de irregularidades na execução do Termo de Fomento nº 030/2023 e solicitação de justificativas/restituição de valores.

Prezados(as)

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Itajaí (SEMASA), na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da execução do Termo de Fomento, vem por meio desta, NOTIFICAR a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE ITAJÁI, inscrita no CNPJ: 07.072.304/0001-03, acerca de constatações e apontamentos relativos à execução dos Termo de Fomento nº 030/2023, celebrados em 20/10/2023, conforme relatórios de auditoria em anexo.

Após análise detalhada dos referidos processos administrativos, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário municipal no total de R\$ 50.836,80 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Dante do exposto e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, IN 049/2018/SEPOG e demais normativas aplicáveis, solicita-se que esta instituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis nos moldes do art. 51 da IN 049/2018, a contar do recebimento desta notificação, adote alguma das providências:

- a) Apresente justificativas e comprovações de regularidade que dirimam as inconsistências apontadas, demonstrando a correta aplicação dos recursos e a efetiva realização do objeto do Termo de Fomento; OU
- b) Proceda com a devolução integral do valor referente aos pagamentos sem a devida comprovação, visando a recomposição do erário. As instruções para o procedimento de restituição serão fornecidas caso esta seja a opção escolhida.

Alertamos que a ausência de manifestação no prazo estipulado ou a insuficiência das justificativas e comprovações apresentadas, implicará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Para esclarecimentos e encaminhamento de respostas segue contato da Assessoria de Governança desta autarquia, através do e-mail governanca@semasaítajai.com.br ou pelo telefone (47) 3344 - 9003.

Atenciosamente

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral

Itajaí, 04 de dezembro de 2025.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



OFÍCIO Nº 572/2025

PARA: Felipe Paniagua Cavalcanti
ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT- CNPJ: 13.254.085/0001-86
ENDERÉSCO: Rua Alcides Pereira, nº 75, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí-SC, CEP 88.306-210.
Tel.: (47) 99650-0844

ASSUNTO: Análise e constatação de irregularidades na execução do Termo de Fomento nº 036/2023 e solicitação de justificativas/restituição de valores.

Prezados (as)

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Itajaí (SEMASA), na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da execução do Termo de Fomento, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ - AGRIFUT**, inscrita no CNPJ: 13.254.085/0001-86, acerca de constatações e apontamentos relativos à execução dos Termos de Fomento nº 036/2023, celebrados em 20/10/2023, conforme relatórios de auditoria em anexo.

Após análise detalhada dos referidos processos administrativos, verificou-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário municipal no total de **R\$ 87.627,30 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**.

Dante do exposto e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, IN 049/2018/SEPOG e demais normativas aplicáveis, solicita-se que esta instituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis nos moldes do art. 51 da IN 049/2018, a contar do recebimento desta notificação, adote alguma das providências:

- a) **Apresente justificativas e comprovações de regularidade** que dirimam as inconsistências apontadas, demonstrando a correta aplicação dos recursos e a efetiva realização do objeto do Termo de Fomento; OU
- b) **Proceda com a devolução integral do valor** referente aos pagamentos sem a devida comprovação, visando a recomposição do erário. As instruções para o procedimento de restituição serão fornecidas caso esta seja a opção escolhida.

Alertamos que a ausência de manifestação no prazo estipulado ou a insuficiência das justificativas e comprovações apresentadas, implicará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Para esclarecimentos e encaminhamento de respostas segue contato da Assessoria de Governança desta autarquia, através do e-mail governanca@semasaiteajai.com.br pelo telefone (47) 3344 - 9003.

Atenciosamente

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral

Itajaí, 28 de novembro de 2025.

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária CEP: 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
 Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 • www.semasaiteajai.com.br

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA N° 014/2025
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE:**

2C7575201A3A3CF575ACBE9CD57E35B208FAA343
 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min** do dia **15 de janeiro de 2026**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE À MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA RADIAL OESTE, NO BAIRRO CORDEIROS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÁS 09h00min DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2026**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2025.

TARCIZIO ZANELATO
 Secretário Municipal de Obras



SECOV
 Secretaria Municipal de Governo

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL – AUTENTICA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.084.108/0001-91).

OBJETO: Contrato nº 298/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE "BOCAS DE LOBO", COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS (SÃO VICENTE e SANTA REGINA).

SIPE nº 403180/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 067/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da rescisão unilateral do Contrato nº 298/2025, celebrado entre o Município de Itajaí e a empresa **AUTENTICA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de engenharia comum destinados à limpeza, instalação e manutenção corretiva de bocas de lobo, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e maquinário, visando atender às demandas do Centro de Atendimento aos Cidadãos dos bairros São Vicente e Santa Regina.

Conforme Comunicação Interna formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, restou devidamente comprovado que a empresa contratada deixou de iniciar a execução dos serviços contratados, mesmo após reiteradas tentativas de contato e notificações realizadas pela Secretaria gestora. Os autos registram histórico detalhado das comunicações formais e informais encaminhadas à contratada, sem que houvesse resposta eficaz ou apresentação de justificativa apta a afastar o descumprimento contratual.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
 Rua Alberto Werner • 108 - Vila Operária
 88301-005 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6193
www.itajaí.sc.gov.br

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 223/2025
 Processo Administrativo N° 094211/2025
 Tipo: AQUISIÇÃO
 CONDUTOR: JORGE ALBERTO DE MELLO
 Data de Publicação: 12/12/2025 07:06:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO CALIBRAÇÃO SONÔMETRO - ACREDITADA PELO INMETRO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	SERVICO	Marca:	Modelo:	Quantidade:	Valor Unit:	Valor Total:
		CALIBRAÇÃO SONÔMETRO - ACREDITADA PELO INMETRO			3	0,00	0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

12/12/2025 07:06:20	PUBLICADO
12/12/2025 08:00:00	RECEPCÃO DE PROPOSTAS
18/12/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
18/12/2025 09:01:01	DESERTO

CONDUTOR: JORGE ALBERTO DE MELLO

APOIO: LEONARDO BECKERT

A inéria da contratada ocasionou prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos essenciais, comprometendo o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras e impactando negativamente a manutenção da infraestrutura urbana, especialmente em áreas sensíveis à drenagem pluvial e à segurança da população.

Diante desse cenário, restou caracterizado o descumprimento grave das obrigações contratuais assumidas, tornando inviável a manutenção do vínculo contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas previstas no Contrato nº 298/2025. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Obras requereu formalmente a rescisão unilateral do ajuste, bem como o encaminhamento dos autos à Comissão de Sanções para análise da conduta da contratada e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Ressalta-se, ainda, que a demanda pelos serviços objeto do contrato possui caráter urgente, sendo imprescindível a adoção de medidas imediatas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a segurança dos cidadãos. Assim, além da rescisão contratual, foi solicitada a convocação da empresa remanescente, observada a ordem de classificação do certame, bem como a instauração de processo administrativo sancionador.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão unilateral do contrato administrativo encontra amparo no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a extinguir o ajuste quando caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, ou quando a manutenção do contrato se revelar contrária ao interesse público.

No caso concreto, a ausência de inicio da execução contratual, aliada à falta de resposta às notificações da Administração, configura inadimplemento relevante, capaz de comprometer a finalidade pública do contrato e justificar a rescisão unilateral, sobretudo diante da essencialidade dos serviços contratados.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-900 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

Além disso, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de responsabilização administrativa da contratada, mediante instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatadas condutas que violem as obrigações contratuais.

A decisão ora adotada também se fundamenta nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios impõem à Administração o dever de adotar providências imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais e assegurar a adequada gestão dos contratos administrativos.

Dessa forma, a rescisão unilateral do contrato, a adoção de medidas sancionatórias e a convocação de empresa remanescente mostram-se juridicamente adequadas, proporcionais e necessárias à proteção do interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE:

a. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 298/2025, firmado com a empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão da inexecução contratual e da impossibilidade de cumprimento do cronograma estabelecido, por afronta ao interesse público;

b. Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA**, para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-900 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

c. Notificar formalmente a empresa contratada acerca da presente decisão, bem como das obrigações decorrentes da extinção contratual;

d. Convocar a empresa remanescente, respeitada a ordem de classificação do certame, para apresentação e validação da documentação necessária à execução do objeto, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo à Administração.

Itajaí, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

SERGIO
MURILLO
PEREIRA
Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILLO
PEREIRA
Data: 2022-12-18
0 [REDACTED]
17:55:00 -03:00

Sergio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

Lauda 4 de 4

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RESCISÃO – AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 21.310.382/0001-20).

OBJETO: Contrato nº 334/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PINTURA E LAVAÇÃO, EM PEQUENOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MUROS E PAREDES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

SIEPE: 301329/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 0068/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da execução do Contrato nº 334/2025, celebrado entre o Município de Itajaí e a empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia comum de manutenção, conservação, pintura e lavação em pequenos prédios públicos, muros e paredes, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos.

Conforme Comunicação Interna encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, restou comprovado que a empresa contratada deixou de proceder à assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no edital e nos instrumentos convocatórios do certame.

Consta dos autos que o contrato foi encaminhado à empresa para assinatura em 03 de novembro de 2025, não tendo retornado devidamente firmado, mesmo após diversas notificações formais realizadas pela equipe responsável pela gestão contratual. Nos termos do item 14.3 do edital, o prazo máximo para assinatura do contrato era de 3 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, prazo este que se encontra expirado há várias semanas, sem que tenha sido apresentada justificativa idônea pela contratada.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-900 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Além da inéria quanto à assinatura do contrato, a empresa apresentou justificativas sucessivas e incompatíveis com o prazo editalício. Inicialmente alegou a expiração de seu certificado digital, posteriormente informou que seu setor jurídico estaria analisando supostos custos não previstos e, por fim, afirmou que somente teria disponibilidade para iniciar a execução contratual em janeiro de 2026. Tais manifestações evidenciam a ausência de interesse na contratação nas condições originalmente ofertadas, caracterizando descumprimento injustificado das obrigações assumidas no certame.

Cumpre destacar que a Secretaria de Obras possui demanda urgente para a execução dos serviços objeto do contrato, os quais são essenciais à conservação e à adequada manutenção do patrimônio público. A omissão da contratada compromete diretamente o interesse público, exigindo a adoção imediata de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, a segurança das edificações e a eficiência da gestão pública.

Dante desse cenário, impõe-se a rescisão do contrato, bem como a convocação da empresa **THIAGO FAGUNDES ZAMPIRON LTDA** (CNPJ 45.270.425/0001-59), classificada no certame, a qual permanece habilitada, manifestou interesse em assumir a execução do objeto e apresentou proposta compatível e vantajosa à Administração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão unilateral do contrato administrativo por inadimplemento encontra respaldo no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas de forma a comprometer a execução regular do objeto contratual.

No caso em análise, a ausência de assinatura do contrato dentro do prazo editalício, aliada à apresentação de justificativas inconsistentes e incompatíveis com as condições originalmente aceitas no certame, caracteriza inadimplemento contratual relevante, inviabilizando a formalização e o início da execução do ajuste.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

O art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições originalmente propostas, assegurando a continuidade do serviço público e a preservação da vantajosidade da contratação.

Além disso, o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada enseja a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante a instauração de processo administrativo sancionador, observados o contraditório e a ampla defesa.

A decisão ora adotada encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, que regem a atuação da Administração Pública e impõem a adoção de medidas eficazes para evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I; 90, § 1º; e 156 da Lei nº 14.133/2021,
DECIDE-SE:

a. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 334/2025, firmado com a empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA.**, em razão do inadimplemento contratual decorrente da não assinatura do instrumento no prazo estabelecido;

b. Convocar a empresa **THIAGO FAGUNDES ZAMPIRON LTDA** (CNPJ 45.270.425/0001-59), classificada no certame, para assumir a execução do contrato, nas condições originalmente propostas, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

c. Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA.**, para apuração de eventual aplicação das

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

d. Comunicar formalmente a empresa acerca da presente decisão, bem como notificar a empresa remanescente para manifestação quanto ao aceite da execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Itajaí, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

SERGIO MURILLO
Assinatura de Homenagem
Pereira [Redacted]
Data: 2025.12.18
17:52:00
Sergio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA N° 240/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TINTA VERMELHA E DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2025

ETTORE G. STENGHELE
Secretário de Segurança



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 13º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 034/2021

OSC: Lar do Adolescente.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 15 (quinze) adolescente, de (12 anos a 18 anos incompletos), de ambos os性es, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, residentes e domiciliados no município de Itajaí.

Prazo de Execução: Até 31/03/2026.

Assinatura: 19/12/2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Extrato: Termo de Colaboração 051/2025/ Secretaria Municipal de Educação – SME

SIPE N° 375942/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Lar da Juventude de Assistência e Educação Parque Dom Bosco

Objeto: O presente termo de colaboração tem por objeto: Oferecer atividades sócio-educativas no contraturno escolar, que complementem a carga horária oferecida pelo ensino regular da Rede Municipal de Ensino, munícipes que frequentem a Rede Estadual de Ensino e bolsistas da Rede Particular, para 200 (duzentas) crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 1.067.147,33 (Um milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da assinatura: 19 dezembro de 2025.

Extrato: Termo de Colaboração 058/2025/ Secretaria Municipal de Educação - SME

SIPE N° 396630/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR

Objeto: Ofertar atendimento de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Data da assinatura: 18 dezembro de 2025.

Extrato: Termo de Colaboração 054/2025/ Secretaria Municipal de Educação –SME

SIPE N° 3760000/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Centro de pesquisas e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros de Luz

Objeto: Oferecer serviço de oficinas pedagógicas em Educação Condutiva para crianças e adolescentes com sequelas neuromotoras de lesão cerebral, faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí, para 20 (vinte) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 237.754,44 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Data da assinatura: 18 dezembro de 2025.

Extrato: Termo de Colaboração 073/2025/ Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS

SIPE N° 280631/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal da Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Asilo Dom Bosco

Objeto: Acolhimento Institucional para 68 (sessenta e oito) pessoas idosas, com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, de ambos os性os, independentes ou com grau I, II e III de dependência, residentes e domiciliados no Município e Itajaí, comprovadamente, com atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 4.119.147,36 (quatro milhões, cento e dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Data da assinatura: 19 dezembro de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração 058/2025/ Secretaria Municipal de Educação - SME

SIPE N° 396630/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR

Objeto: Ofertar atendimento de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Data da assinatura: 18 dezembro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

Processo SIPE 413402/2025 - SETUR

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Turismo e a OSC Itajaí Convention & Visitors Bureau, CNPJ 28.164.264/0001-08.

OBJETO – Realização do Projeto “Ô Melhor de Itajaí”, com o objetivo de fortalecer a imagem turística e econômica de Itajaí,

VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA – A presente inexigibilidade terá sua vigência de dezembro de 2025 a março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ação 2.143 – Promoção Turística, dotação 390 – 3.3.50.00 do Orçamento do Fundo Municipal do Turismo do ano de 2025.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Art. 31, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

JUSTIFICATIVA – A Lei 13.019/2014, alterada pela n. 13.204/2015, diz em seu Art. 31º Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição, entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria...

Na justificativa apresentada pelo Secretaria de Turismo, foi considerado o fato de que este projeto precisa ser executado pela Instituição Itajaí Convention & Visitors Bureau, CNPJ 28.164.264/0001-08, por ser ela a detentora dos direitos do Projeto e de sua execução, conforme Carta de Exclusividade da Federação dos Convention Bureau de Santa Catarina.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 172/2025

Sipe nº 416665/2025-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo, infra-assinada, firma o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO** do **Item 148**, registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 172/2025, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 065/2025/ASSE, em razão da rescisão contratual com a empresa **ELETRÔNICA PEDRINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.672.078/0001-15, restando fracassados os itens 49, 60, 61, 62 e 133.

Firmando assim a **ADJUDICAÇÃO** do Item 148, para a próxima colocada a empresa TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.830.963/0001-98:

42088 - TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (44.830.963/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtdade.	Valor unitário	Valor total
148	98386 - Espelho de Tomada 4x2 1P: Fabricado em plástico ABS, conforme norma IEC 60670, projetada para acabamento em tomadas simples.	Un	ILUMI	5	R\$ 6,23	R\$ 31,15

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Fornecedor

TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
Fornecedor

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 141/2025

Sipe nº 399906/2025-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo, infra-assinada, firma o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO** dos **itens 1, 23, 24, 25, 28, 29 e 31**, registrado na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 141/2025, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 064/2025/ASSE, em razão da rescisão contratual com a empresa **COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GL LTDA** inscrita no nº CNPJ: 12.470.653/0001-13, restando fracassados os itens 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Firmando assim a **ADJUDICAÇÃO** dos itens 1, 23, 24, 25, 28, 29 e 31, para a próxima colocada a empresa VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (00.298.781/0001-42):

41226 - VVM HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (00.298.781/0001-42)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)
1	1321 - BANANA BRANCA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: GRUPO II (BRANCA), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDO, UNIFORMES, LIMPOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	PROPRIA	5,55
23	1318 - ALFACE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FOLHAS BEM VERDES, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, INTÉRIOS, SADIOS E ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	Un	PROPRIA	3,96
24	1322 - BATATA DOCE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO 02 (ESPECIAL) ROSADA, CLASSE MÉDIA, DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS LIMPAS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	PROPRIA	4,62
25	1323 - BATATA INGLESA LAVADA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSE 02 (DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), TIPO ESPECIAL, DEVEM APRESENTAR BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA MA nº 69 DE 21/02/95.	KG	PROPRIA	3,47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

419E54DAF517DE85D7789D11DEFE802A04220BF8
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 14 de janeiro de 2026**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PINTURA PREDIAL (INTERNA/EXTERNA) DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de dezembro de 2025.
MICHÉLLE RIGUEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

